

Plano de Pormenor da
Zona Industrial da Relvinha

PPZI_RELVINHA



Volume **5**

**Relatório de Ponderação dos resultados do
Processo de Discussão Pública**

maio de 2019

Esta página foi deixada em branco propositadamente

Sumário

O presente Relatório apresenta a forma como se processou o processo de Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha e analisa e pondera os resultados desse processo.

Índice

- 1 – Âmbito, 5
- 2 – Deliberação do executivo municipal e respectiva publicitação, 5
- 3 – Participações – Análise e ponderação, 6

Anexos, 9

Aviso

Publicitação em Diário da República

Publicitação na página da Internet – Balcão Único

Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

Publicitação em Jornal de âmbito nacional – Correio da Manhã

Publicitação em Jornal de âmbito regional – Diário de Coimbra

Publicitação em Jornal de âmbito local – A Comarca

Participação de António Pedro Rosa Dias Simões

1 - Âmbito

O processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha foi analisado em **Conferência Procedimental em 6 de março de 2019**. O quadro seguinte ilustra e sistematiza o posicionamento de cada uma das Entidades presentes na referida reunião. [Ver **Anexo 1** - Ata da reunião de concertação e pareceres das entidades]

Entidade	Parecer	Observações
CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Favorável condicionado	Foram tidas em consideração todas as sugestões de alteração apresentadas. Estas alterações decorreram da análise e ponderação conjunta entre CMA/CCDRC.
IP - Infraestruturas de Portugal, SA.	Favorável	Foram tidas em consideração as sugestões de alteração apresentadas.
DGT - Direção-Geral do Território	Não esteve presente. Emitiu Parecer Desfavorável	As condições que constituem a emissão de parecer desfavorável foram ultrapassadas em sede de concertação [25.03.2019] - Parecer Favorável
IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP	Favorável	Foram tidas em consideração as sugestões de alteração apresentadas.
ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas	Não esteve presente e não emitiu parecer	
ARS - Administração Regional de saúde do Centro	Favorável	Foram tidas em consideração as sugestões de alteração apresentadas.
APA/ARH - Agência Portuguesa do Ambiente	Favorável condicionado	Foram tidas em consideração as sugestões de alteração apresentadas.

2 – Deliberação do executivo municipal e respectiva publicitação

No seguimento da Reunião Procedimental [6 de março de 2019] e do processo de concertação com as Entidades envolvidas foram introduzidos ajustamentos e correções à proposta de plano de pormenor. Em reunião de câmara, pública ordinária, de 2 de abril de 2019, o **executivo municipal deliberou proceder à abertura do Período de Discussão Pública** nos termos da lei [n.º 1 do artigo 76.º e n.º1 do artigo 89.º do Decreto Lei 80/2015 de 14 de maio]. Esta **deliberação foi publicitada** através dos seguintes meios [ver **Anexo 2** – Publicitação]:

A) **Aviso**, 4 de abril de 2019 [**Anexo 2.1**]

B) Aviso n.º 6634-A/2019 publicado em **Diário da República**, 2.^a Série, n.º71 de 10 de abril de 2019 [**Anexo 2.2**]

C) **Página da Internet** do Município / Balcão online [**Anexo 2.3**]

D) **Plataforma Colaborativa** de Gestão Territorial [**Anexo 2.4**]

E) Jornal diário - âmbito nacional – **Correio da manhã**, edição de 11 de abril de 2109 [**Anexo 2.5**]

F) Jornal diário - âmbito regional – **Diário de Coimbra**, edição de 11 de abril de 2109 [**Anexo 2.6**]

G) Jornal de âmbito local – **A Comarca**, edição de 11 de abril de 2109 [**Anexo 2.7**]

3 – Participações – Análise e ponderação

3.1 - No período de Discussão Pública apenas deu entrada **uma participação** da autoria dos Serviços Técnicos Municipais apresentada por **António Pedro Rosa Dias Simões [Anexo 3]**.

3.2 - A referida participação **sugere 11 propostas de alteração** que a seguir se apresentam, tal como se apresenta, também, a respectiva análise e ponderação:

Sugestão 1 – Incluir a definição de atividade económica no artigo 5º do Regulamento Urbanístico **Análise e Ponderação 1**

Sugestão pertinente

Foi introduzido um conceito de Atividade Económica no artigo 5.º do regulamento urbanístico. O conceito adotado consta da publicação "Classificação Portuguesa das Actividades Económicas, rev. 3", INE, 2007, disponível em

https://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf?fbclid=IwAR1TGZaAQuu5S_uRXMM6ha0zYp8B2x7sBYmrZ-Jfx47bneUgy94as-dNSKM

Atividade económica é o resultado da combinação dos factores produtivos [mão-de-obra, matérias-primas, equipamentos, etc.] com vista à produção de bens e serviços. Independentemente dos factores produtivos que integram o bem ou o serviço produzido, toda a actividade pressupõe, em termos genéricos, uma entrada de produtos [bens ou serviços], um processo de incorporação de valor acrescentado e uma saída [bens ou serviços. Os bens e serviços resultantes duma determinada actividade económica podem destinar-se à venda, à permuta ou a uma prestação social, portanto, com ou sem fins lucrativos para a unidade que os produzem.

Sugestão 2 - Alterar o disposto no n.º1 do art.9º do RU, e ponto 4 do capítulo VI do Relatório do Plano, considerando a parcela n.º6 destinada a atividade económica, salvaguardando o cumprimento dos valores determinados para equipamentos de utilização coletiva em área existente entre a referida parcela e a parcela n.º16.

Análise e Ponderação 2

Sugestão pertinente mas não considerada

Entende-se que a parcela 6, pela sua localização, é a que melhor se adequa à eventual instalação de equipamentos ou serviços de apoio à zona industrial. A área alternativa [situada entre as parcelas 6 e 16] desempenha uma função importante como área de descompressão e de garantia e salvaguarda de eventual necessidade de estacionamento, em especial, de veículos pesados. Assim, entendeu-se pertinente manter a proposta apresentada pelo plano de pormenor.

Sugestão 3 - Verificar índice de ocupação do solo (IOS) da parcela n.º17 e n.º18 e índice de utilização do solo (IUS) da parcela n.º18;

Análise e Ponderação 3

Sugestão pertinente. Foi feita a verificação. Os referidos índices estão corretos.

A exigência regulamentar que resulta da aplicação do PDM de Arganil para a UOPG4 – Pólo de Actividades Económicas da Relvinha, é que a área global não exceda um IOS de 0,7 e um IUS de 1,0. Ora o quadro de Áreas que integra o Anexo – Quadro Síntese dos parâmetros urbanísticos evidencia que o IOS e o IUS globais, da zona industrial são, respectivamente, 0,64 e 0,83 cumprindo e enquadrando-se perfeitamente nas exigências regulamentares do referido PDM.

Sugestão 4 - O artigo 10º do RU deveria considerar os limites máximos do IUS para a agregação das parcelas;

Análise e Ponderação 4

Sugestão pertinente

Foi introduzida uma nova alínea d] no n.º2 do artigo 10.º que clarifica e expressa que o IUS das parcelas a agregar corresponderá no máximo a 0,80

d] n.º2 do artigo 10.º - O IUS máximo admissível para as parcelas resultantes do processo de agregação é de 0,80

Sugestão 5 - O artigo 11º do RU deveria considerar os limites máximos do IOS e IUS para o fracionamento das parcelas;

Análise e Ponderação 5

Sugestão pertinente

Foi introduzida uma nova alínea c] no n.º1 do artigo 11.º que clarifica e expressa os limites máximos admissíveis para o IOS e o IUS.

c] n.º1 do artigo 11.º - A edificabilidade em parcelas resultante de processos de fracionamento de parcelas não poderá exceder o IOS e o IUS, respectivamente, de 0,70 e 0,80.

Sugestão 6- O quadro síntese que consta do Anexo ao RU, não refere a volumetria máxima e número de lugares de estacionamento máximo a prever em cada lote, conforme parecer (CCDR-C) na conferência procedimental (fl.10);

Análise e Ponderação 6

Sugestão pertinente que implicou a alteração da redação do artigo 22.º

O plano de pormenor optou por definir o IOS, o IUS e a altura máxima de fachada admissíveis. A conjugação destes três parâmetros urbanísticos define a volumetria de qualquer edificação quando for executada em concreto. Relativamente ao estacionamento dentro da parcela ou lote, o artigo 22.º do regulamento é explícito quanto às exigências de estacionamento. No entanto, considera-se pertinente promover a alteração do artigo 22.º procurando clarificar a questão suscitada. Nesse âmbito é pertinente alterar a redação do n.º2 [procurando clarificar] e do n.º3 [não faz sentido exigir estacionamento público pois o plano já o define e desenha em concreto]. Como, apesar do desenho e da estrutura proposta pelo plano, não se conhece, em concreto, as tipologias e características das unidades empresariais a instalar e, portanto, não se conhecem as eventuais e adequadas necessidades de estacionamento, importa estabelecer critérios de ajustamento dos parâmetros de estacionamento.

Assim, propõe-se:

Nova redação para o n.º1 do artigo 22.º - Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se parâmetro gerais de dimensionamento do número de lugares de estacionamento em cada parcela / lote os seguintes: 1 lugar destinado a veículos ligeiros por cada 75m² de área bruta de construção e 1 lugar destinado a veículos pesados por cada 500m² de área bruta de construção.

Nova redação para o n.º3 do artigo 22.º - Em função das características e natureza das unidades empresariais a instalar, a câmara municipal poderá admitir parâmetros de dimensionamento do número de lugares de estacionamento inferiores aos estabelecidos no número anterior desde que não sejam inferiores a 1 lugar destinado a veículos ligeiros por cada 250m² de área bruta de construção e 1 lugar destinado a veículos pesados por cada 1000m² de área bruta de construção.

Sugestão 7 - O quadro síntese que consta do Anexo ao RU, não refere o índice de impermeabilização do solo (IIS) a prever em cada lote

Análise e Ponderação 7

Sugestão pertinente

O quadro síntese passou a estabelecer um índice de impermeabilização máximo para cada parcela / lote de 0,80

Sugestão 8 - Verificar a confrontação norte da parcela n.º16 que consta no quadro síntese que consta do Anexo ao RU;

Análise e Ponderação 8

Sugestão pertinente.

Foi verificado e corrigido. Onde se lia "espaço verde" passou a ler-se "estacionamento".

Sugestão 9 - Corrigir o Relatório Ambiental – Relatório Não Técnico (RNT), dado que não transpõe corretamente as correções que constam do Relatório Ambiental, em particular Quadro n.º2 e Quadro n.º6

Análise e Ponderação 9

Sugestão pertinente

O Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental foi corrigido conforme Relatório Ambiental

Sugestão 10 - Ajustar o Limite da Área de Intervenção do Plano de Pormenor em função com os limites das parcelas adquiridas pelo Município para concretização do presente instrumento, sem que estes conflituem com os limites da UOPG;

Análise e Ponderação 10

Sugestão pertinente mas não aceite

Embora a pertinência da sugestão, que faz todo o sentido, não é possível proceder à alteração proposta uma vez que não existe cartografia homologada que integre essas áreas. Ora é condição necessária e legalmente exigida que toda a área de intervenção seja representada e desenhada sobre cartografia oficial ou homologada pela Direção Geral do Território,

Sugestão 11 - Na planta n.º10 (planta de áreas a integrar o domínio municipal) deverá constar nominalmente as áreas afetas a cada uma delas e eventualmente corrigida em função do ponto n.º2;

Análise e Ponderação 11

Sugestão pertinente.

A Planta n.º10 foi corrigida indicando cada uma das áreas e os respectivos fins a que se destinam.

Anexos

Anexo 1 - Ata da reunião de concertação e pareceres das entidades

Anexo 1.1 – Ata da Conferência Procedimental [6 de março de 2019]

Anexo 1.2 – Ata de Concertação com a DGT

Anexo 2 - Publicitação

Anexo 2.1 - Aviso

Anexo 2.2 - Publicitação em Diário da República

Anexo 2.3 - Publicitação na página da Internet – Balcão Único

Anexo 2.4 - Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

Anexo 2.5 - Publicitação em Jornal de âmbito nacional – Correio da Manhã

Anexo 2.6 - Publicitação em Jornal de âmbito regional – Diário de Coimbra

Anexo 2.7 - Publicitação em Jornal de âmbito local – A Comarca

Anexo 3 - Participação de António Pedro Rosa Dias Simões

Anexo 1 - Ata da reunião de concertação e pareceres das entidades

Anexo 1.1 – Ata da Conferência Procedimental [6 de março de 2019]

Anexo 1.2 – Ata de Concertação com a DGT



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA RELVINHA

– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –

06 de março de 2019

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma reunião de Conferência Procedimental, tendo por objeto o **Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na redação do DL n.º 80/2015, de 14/05, por solicitação da respetiva Câmara Municipal.

Iniciou a reunião o Eng.º José Fortuna da CCDRC, dando as boas vindas aos presentes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no novo RJIGT.

Prosseguiu, informando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o art.º 84.º e 85.º do RJIGT, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Face às características da proposta do Plano, foram convocadas as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Administração Regional de Saúde do Centro;
- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Direção-Geral do Território;
- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;
- Infraestruturas de Portugal - Gestão Regional de Coimbra e Viseu.

Passou, de seguida a palavra ao representante da Câmara Municipal, Presidente Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca Costa, que referiu a estratégia subjacente à proposta de plano, a qual tem como objetivo essencial promover a execução de uma área estruturada, vocacionada para a instalação de atividades económicas. Localizada na continuidade, a poente da EN 342-4, que assegura a ligação de Arganil ao IC6 e ao espaço industrial já

1/25



existente, faz parte da estratégia de desenvolvimento municipal identificada na revisão do PDM de Arganil em 2015 como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG4) onde se pretende concretizar um estudo de gestão territorial.

Do ponto de vista estratégico pretende-se estruturar e infraestruturar solo vocacionado para receber e instalar dinâmicas e investimentos empresariais e industriais colocando no mercado cerca de 23 novos lotes/parcelas, destinados a gerar condições de crescimento e de emprego na base económica local proporcionando a melhoria das condições de vida e fixação dos habitantes na área do município.

A CCDRC preside à reunião de Conferência Procedimental, pronunciando-se ainda enquanto ERIP. A Câmara Municipal de Arganil está presente na qualidade de Entidade responsável pela condução da elaboração do Plano e para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes mas emitiram parecer:

- Agência Portuguesa do Ambiente;
- Direção-Geral do Território;
- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas;

I. APRECIÇÃO

Foi em seguida dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano.

I.1. Administração Regional de Saúde do Centro (ARS)

O representante da Entidade, Dr. Fernando Afonso, referiu que nada tem a opor à proposta apresentada, emitindo parecer favorável à proposta do PP, devendo, contudo, ter-se em consideração as questões elencadas no seu parecer que fica anexo à presente ata (**DOC.1**). -----

I.2. Agência Portuguesa do Ambiente (APA)

A Entidade, não se fez representar, mas foi transmitido parecer que fica anexo à presente ata (**DOC.2**). O parecer emitido é favorável condicionado ao cumprimento de normas relacionadas com os recursos hídricos, drenagem de águas pluviais e tratamento



de descarga de águas residuais. Refere ainda a necessidade de articulação e compatibilização das ações com os objetivos de planos e programas estratégicos de ordem superior. -----

I.3. Direção-Geral do Território (DGT)

A Entidade, não se fez representar, mas emitiu parecer cujos elementos foram disponibilizados na PCGT (**DOC3**). O documento refere considerações sobre a rede geodésica, a cartografia e os limites administrativos, referindo que o parecer da DGT/DSGCIG era **desfavorável até que fossem solucionadas as questões** assinaladas na parte da cartografia, nomeadamente: a) a cartografia de base não estar homologada, contrariando o estipulado no n.º 5 do art.º 3.º do DL n.º 141/2014, de 19 de setembro; e b) as peças desenhadas não apresentarem quadrícula e coordenadas, assim como a legenda da cartografia de base estar incompleta, não se cumprindo o estipulado no artigo 9.º do regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro.

O parecer refere ainda algumas considerações sobre o sistema de submissão automático (SSAIGT) destinado ao envio dos IGT para publicação no *Diário da República* e depósito na DGT, bem como uma listagem para verificação do conteúdo material desmaterializado do Plano de Pormenor e disponibilização dos *links* de apoio para a página da DGT. -----

I.4. IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

A Entidade, não se fez representar, mas foi transmitido parecer que fica anexo à presente ata (**DOC.4**). O parecer refere a emissão de parecer favorável com dois comentários referentes ao regulamento do plano nomeadamente sobre atividades admissíveis (art.º 12.º) e atividades interditas (art.º 13.º). -----

I.5. Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF)

A Entidade não se fez representar, justificadamente, transmitindo que o ICNF não é entidade a ser consultada no âmbito do Plano de Pormenor em análise. Na base da justificação, constante do of. 12042/2019/DCNF-C/DPAP, de 05.02.2019, anexo à presente ata (**DOC5**) estão as seguintes questões: a) a área não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas; b) os terrenos abrangidos pela pretensão não se encontram submetidos ao Regime Florestal; c) não existe na área do projeto arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e respetiva zona geral de proteção.



Alerta para a necessidade de ser cumprida legislação específica que indica na parte final da comunicação recebida. -----

1.6. Infraestruturas de Portugal, SA (IP)

A representante desta entidade, Dr.ª Paula Teixeira, referiu os aspetos essenciais do parecer da I.P., que fica anexo à presente ata (**DOC.6**).

Em termos conclusivos referiu que emitia parecer favorável à proposta de Plano de Pormenor, condicionado à apresentação de estudo de tráfego e retificados os elementos da proposta tendo em conta a apreciação efetuada e cumprida a legislação aplicável sobre a matéria – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional. -----

1.7. CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. Enquadramento e antecedentes

A área de intervenção do Plano de Pormenor é a da UOPG4 (53ha) – Polo de Atividades Económicas da Relvinha – delimitada na planta de ordenamento no Plano Diretor Municipal de Arganil (PDM) como solo urbano/solo urbanizável (espaço de atividades económicas). Os espaços de atividades económicas estão identificados e regulados pelos artigos 66.º e 67.º do regulamento do PDM, respetivamente e, para o caso presente, com orientações para programação e execução desenvolvidas nos artigos 87.º a 90.º. Os objetivos programáticos e as orientações e parâmetros urbanísticos para a UOPG4 estão definidas no anexo I do regulamento. Neste sentido a proposta do plano de pormenor desenvolve a estratégia definida no PDM para as áreas de atividades económicas, considerando-se que existe conformidade e compatibilidade com este instrumento de gestão territorial.

São previstas 23 parcelas com cerca de 24 ha, áreas para espaços verdes e de utilização coletiva (2,06 ha) e espaços verdes destinados à defesa da floresta contra incêndios (22,63 ha).

Os principais índices urbanísticos, designadamente o índice de utilização (0,43), o índice de ocupação (29,2%) e o índice de impermeabilização (34,6%) são adequados a planos desta natureza, resultando num desenho urbano que privilegia uma envolvente onde predominam significativos espaços verdes de proteção, nomeadamente ao nível do risco de incêndio florestal (faixa de gestão de combustível).

De forma genérica a proposta do PP da ZIR segue a estrutura habitual para este tipo de planos.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

As categorias funcionais propostas no plano têm enquadramento na portaria n.º 15/2015, de 19.08.

O PP da ZIR tem objetivos específicos, que passam pela gestão da localização industrial através da oferta de espaços industriais apoiados em eixos de mobilidade preferenciais (EN 342-4) face à proximidade do IC6; promoção da expansão de espaço industrial na continuidade de ZI já existente; reforço de Arganil no contexto regional pelo reforço da oferta de espaços de atividades económicas; intervenção faseada de forma a permitir resolver problemas de relação das atividades económicas com o meio urbano envolvente, melhoria da qualidade da imagem dos espaços industriais e sua articulação com o IC6; e concretizar um estudo de gestão territorial para uma unidade operativa de planeamento e gestão prevista no PDM em vigor.

A proposta de plano é acompanhada de relatório de onde consta, para além da fundamentação técnica das soluções propostas, a referência à implementação e execução do plano, o modelo de gestão, sistema de execução e mecanismo de perequação, bem como um capítulo referente ao plano de financiamento, programa de execução e sustentabilidade económica e financeira.

Merecem ainda referência o "Relatório Ambiental", os "elementos relativos à transformação fundiária", os elementos relativos às "infraestruturas", "ficha de dados estatísticos" e os "indicadores de suporte à avaliação".

O Plano de Pormenor, destina-se a ter efeitos registais, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º e n.º 1 do art.º 108.º, ambos do RJIGT. O sistema de execução é o da imposição administrativa, pelo que não foi considerado qualquer tipo de modelo de redistribuição de benefícios e encargos. Sendo a CM detentora de grande parte das parcelas não é apresentada a situação do cadastro original.

A planta de implantação prevê o n.º de parcelas destinadas à ocupação de atividades económicas, espaços verdes e espaços canais, não estando previstos qualquer tipo de equipamentos públicos e de utilização coletiva.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE PLANO

2. Cumprimento das normas legais e regulamentares

2.1. Procedimento

Com a deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião pública ordinária de 17 de julho de 2018 (Aviso n.º 11723/2018, DR n.º 159, 2.ª série de 20.08) foi iniciado o processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, tendo sido fixado o prazo de 24 meses para a sua elaboração e proceder ao período de participação pública por

5/25

Ata da Conferência Procedimental do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha 06.03.2019



11/10/18
Bussan
R
A
F
L

um prazo de 15 dias. Do referido aviso consta, a informação técnica subjacente à aprovação, referindo-se entre outras matérias: à publicação em Diário da República, divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal; à oportunidade e aos termos de referência para a elaboração do plano, bem como a sujeição do plano ao procedimento de avaliação ambiental estratégica. Foi promovida a respetiva participação pública preventiva, para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 88.º do RJIGT, mas dos elementos da proposta não consta o respetivo relatório.

O período de participação pública decorreu pelo prazo de 15 dias, de 21/08/2018 a 11/09/2018.

Em síntese, do ponto de vista procedimental e tomando como referência o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, a proposta de alteração do PP está conforme as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05 e do processo constam os elementos respeitantes à deliberação de elaboração (n.º 1 do art.º 76.º); participação pública (n.º 2 do art.º 88.º e n.º 4 do art.º 191.º) e publicação em Diário da República (n.º 4 do art.º 191.º). Foi determinado proceder à publicitação (divulgação) nos meios de comunicação social (n.º 1 do art.º 76.º e n.º 2 do art.º 192.º, do RJIGT).

2.2. Instrução processual

Analisada a proposta de elaboração do plano verifica-se que esta se encontra, estruturada, em termos materiais, segundo as disposições constantes do art.º 102.º do DL 80/2015, de 14/05, e instruída nos termos do seu artigo 107.º, não tendo sido considerado qualquer tipo de modelo de redistribuição de benefícios e encargos, por o sistema de execução ser o da imposição administrativa, conforme se evidencia na estruturação que a seguir se apresenta.

1 – O Plano de Pormenor é constituído

- Regulamento
- Planta de Implantação – desenho 1 – Escala 1:2.000
- Planta de Condicionantes – desenho 2 – Escala 1:2.000

2 – O Plano de Pormenor é acompanhado

- Relatório
- Relatório ambiental

3 – Outros elementos complementares

- Planta de localização - desenho 3 – Escala 1:10.000
- Planta da situação existente - desenho 4 – Escala 1:2.000



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Planta da rede viária e perfis – desenho 5 – Escalas 1:2.000 e 1:100
- Planta do traçado de infraestruturas – desenho 6 – Escala 1:2.000
- Planta de estrutura fundiária - desenho 7 – Escala 1:2000
- Planta da operação de transformação fundiária - desenho 8 – Escala 1:2000
- Planta das áreas de cedência para domínio municipal – desenho 9 – Escala 1:2.000
- Ficha de dados estatísticos
- Indicadores quantitativos e qualitativos que suportam a avaliação do plano

Face aos elementos apresentados considera-se, quanto ao conteúdo documental, estarem em falta:

- A ficha cadastral (alínea a) do N.º 3 do art.º 107.º do RJIGT);
- Planta ou relatório, com indicação dos compromissos urbanísticos ou declaração da sua não existência (al. c) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT).
- Planta com os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias e os perfis longitudinais (alínea d) do N.º 4 do art.º 107.º do RJIGT);
- Da PCGT não constam os elementos referentes à divulgação na comunicação social e no sítio da Internet da CM, aspetos que deverão se sanados.

2.3. Cartografia utilizada na elaboração das peças gráficas

Segundo as disposições do regulamento n.º 142/2016, publicado no DR 2.ª série, n.º 27, de 9 de fevereiro de 2016, a cartografia a utilizar nos procedimentos de elaboração dos planos territoriais deverá ser obrigatoriamente oficial ou homologada (n.º 1 do art.º 3.º), sendo também aplicável o DL n.º 141/2014.

O relatório do Plano tem no anexo II ficha de homologação de cartografia homologada de onde consta que a mesma pertence à Câmara Municipal, mas não se encontra o respetivo documento de homologação pela DGT.

A apreciação técnica e regulamentar é matéria da competência da DGT, entidade convocada para estar presente na conferência procedimental.

2.4. Regulamento

Apreciação na generalidade

O regulamento do plano de pormenor contém o normativo destinado a regulamentar a ocupação, uso e transformação na área de intervenção, procede à identificação das principais condicionantes a serem observadas e, genericamente, constitui-se como um documento administrativo adequado à execução do Plano. De forma genérica segue a

1.º Et
B.º M.º
RT
P.º
E.º
J.º



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

estrutura habitual para este tipo de planos. Acrescentaríamos apenas que o regulamento poderia ser complementado com uma norma sobre o ruído.

Apreciação na especialidade

Índice

Na página 1, capítulo III, secção III – Espaços Canais, alterar a designação para “Espaços-canal”, pois é esta a designação que consta no art.º 14.º da portaria n.º 15/2005.

Capítulo I – Disposições gerais

Artigo 1.º Objetivo e âmbito de aplicação

1. Alterar a designação do Plano de Pormenor em conformidade com o deliberado em reunião municipal e conforme consta no aviso 11723/2018, DR 159, de 20 de agosto.

Art.º 2.º Objetivos específicos

1. Sugere-se que seja retirada a parte final relativa à publicação em DR e referências ao seu articulado.

Art.º 3.º Relação com outros instrumentos de gestão territorial

1. Retirar a referência ao PNPOT. Deverá ficar apenas o PDM que é diretamente vinculativo dos particulares.

Art.º 4.º Conteúdo documental

2. b) eliminar por já estar referida na alínea c).

3. e) julgamos que a planta da estrutura fundiária pretende ser a Planta Cadastral (al. a) do n.º 3 do art.º 107.º do RJIGT). Neste caso falta o quadro com a identificação dos prédios, sua natureza, inscrição matricial, áreas e confrontações.

Ainda no que respeita à “planta da estrutura fundiária”, mencionada (nº3, alínea e), esta deverá corresponder à planta cadastral - um dos elementos do conteúdo documental dos planos de pormenor, de acordo com o artigo 107º, do RJIGT - chamamos a atenção para o facto de nesse caso, como em qualquer outro, dever ser adotada a terminologia do RJIGT, por razões de clareza e de unidade do sistema jurídico.

Ainda quanto à planta cadastral, note-se que esse é um elemento essencial dos planos de pormenor, se se pretender que os mesmos tenham efeitos registais, nos termos e para os efeitos do artigo 108º do RJIGT.

Deverá ainda constar do conteúdo documental:

- Planta ou relatório, com indicação dos compromissos urbanísticos ou declaração da sua não existência (al. c) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT).



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Planta com os elementos técnicos definidores da modelação do terreno (al. d) do n.º 4 do art.º 107.º do RJIGT).

Art.º 5.º Definição de conceitos

As definições apresentadas já constam do DR 9/2009, de 29.05, pelo que não necessita de constar neste artigo. Bastará para o efeito referir que “para efeitos de aplicação do presente Regulamento são adotadas as definições constantes do Decreto Regulamentar 9/2009, de 29 de maio, e ainda as seguintes:”

- Deverão constar as definições que não se encontram em legislação urbanística ou no referido DR 9/2009, como por exemplo “unidades empresariais”, “Atividade económica” e outras que aparecem ao longo do documento.

Capítulo II – Servidões e restrições de utilidade pública

Não é claro o que se pretende com a seguinte redação: “Na área do PPZIR não são aplicáveis quaisquer servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho”. De notar que na área do plano, existem de facto pelos menos duas servidões administrativas: uma referente a uma Estrada Nacional (EN 342-4) e uma outra por força do regime do domínio hídrico (leitões e margens de cursos de água).

Tendo ainda em atenção que podem vir a ser aprovadas outras condicionantes de ordem superior para a área do plano, para além das já assinaladas na sua Planta de Condicionantes, sugerimos a seguinte redação, em alternativa:

“Na área do Plano são aplicáveis os regimes das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em vigor, nomeadamente as seguintes, assinaladas na Planta de Condicionantes (...)”, seguindo-se a sua listagem.

Capítulo III Regime de ocupação do solo

Se o capítulo II está dividido em secções então antes do art.º 8.º deverá existir uma secção relativa à identificação das classes e categorias de espaço.

Art.º 8.º - Classificação e qualificação do solo

a) retirar “parcelas destinadas à edificação”, pois esta redação não é esclarecedora. Os “espaços de atividades económicas” são uma categoria de solo urbano podendo ou não ter subcategorias.

A ficha de dados estatísticos refere uma área de solo urbano substancialmente inferior à área de intervenção do plano (30,4 ha). Esclarecer.

Secção I – Espaços de atividades económicas – parcelas destinadas à edificação

Artigo 9.º - Usos e Edificabilidade

BRAMUNDA



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. O regulamento deverá ter alguma homogeneidade ao nível dos conceitos e definições. O que se entende por unidades empresariais? Sobre esta questão ver a apreciação na generalidade do artigo relativo às definições. Note-se que da forma como se encontram definidos os usos admissíveis e atividades a desenvolver na área do plano de pormenor, algumas atividades não podem ser desenvolvidas, pois não ficaram acautelados alguns usos, como por exemplo ao nível das "operações de gestão de resíduos".

2. Não se entende o alcance desta norma. O quadro síntese deverá constar no anexo ao regulamento e ser coincidente com o da planta de implantação.

Alerta-se, também, que o quadro síntese não estabelece os usos e, ou atividades admissíveis em cada parcela, a área, área destinada à implantação das edificações e das construções anexas, da volumetria, da altura da fachada, do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, para cada um dos edifícios, da utilização de cada parcela, o n.º de estacionamento privado por parcela e o n.º de estacionamento público, atento o disposto no PDM que regula esta matéria.

Alerta-se ainda para a necessidade de cumprimento das condições de edificabilidade constantes da alínea e) iii) da UOPG4 do regulamento do PDM, sob pena de existência de desconformidade com o mesmo. No caso presente o índice de utilização do solo definido é de 1,00 e o índice de ocupação do solo 0,70. A altura da fachada não poderá ser superior a 9,00m (e não 12,00m conforme se refere no quadro síntese) podendo, no entanto, o valor de 9,00m ser majorado em 20%.

Art.º 10.º Parcelas

Sugere-se que a identificação do artigo seja "agregação de parcelas". Sugere-se que também seja acautelado o fracionamento de parcelas, evitando-se eventuais alterações ao plano daí resultantes.

1 - A fórmula "(...) e desde que seja autorizada pela Câmara Municipal", parece-nos desnecessária, podendo prestar-se a equívocos. O emparcelamento de parcelas será autorizado desde que cumpridas as condições para tanto, as quais devem ser definidas, de forma clara, no artigo. A regra geral é que o plano apenas tem de definir as regras de uso e edificação, nos termos do seu conteúdo material, fixado no RJIGT, decidindo a Câmara Municipal de acordo com essas regras.

2 - Em conformidade, deve ser igualmente retirado deste nº2 a fórmula "No caso de autorização da câmara municipal (...)".

3 - Do mesmo modo, porque as regras devem ser claras, não é admissível, em plano, a expressão "nomeadamente", usada neste nº3.

10/25



1. (1)

ESTACIONAMENTO

Art.º 12.º Atividades admissíveis

Compatibilizar com a nota ao art.º 9.º no que respeita às unidades empresariais.

Não são definidas as infraestruturas de apoio, ou as parcelas a elas destinadas. Também não estão previstos usos complementares como os equipamentos de utilização coletiva.

Art.º 15.º Afastamentos e alinhamentos

1. Como a planta de implantação não esclarece sobre os afastamentos mínimos a observar deverão, pelo menos, ser expressos no regulamento.

2. Idêntico comentário. Deverá ser definido o recuo (cf. ficha 86 do DR 9/2009) e na planta de implantação ser demarcado o alinhamento obrigatório.

Artigo 16.º Altura da edificação máxima e número de pisos

A designação deverá ser altura da fachada e número de pisos, pois é esta a designação que consta do anexo I do regulamento do PDM que define os índices e parâmetros a observar para a UOPG4. A altura máxima da fachada é de 9 metros, podendo ser majorada até um máximo de 20%.

Art.º 22.º Estacionamento privado

O dimensionamento proposto é significativamente divergente do disposto no n.º 1 do art.º 82.º do PDM, devendo este aspeto ser esclarecido. Também não há referências ao estacionamento público.

Secção II – Espaços verdes

Art.º 24.º Identificação.

Sugere-se que a designação contemple não só a identificação, mas também a caracterização, ajustando os respetivos conteúdos.

Art.º 25.º Condições de uso e utilização

1. Sugere-se que seja retirado “quiosque, portaria ou WC”. As infraestruturas de apoio deveriam constar das definições. Da forma como está descrito apenas estas poderão ser implementadas.

2. Sugere-se que seja retirada a referência à Lei 76/2017, evitando-se desta forma que posteriormente o plano tenha que ser alterado por adaptação, face à saída de nova regulamentação sobre a matéria.

Uma última nota sobre este artigo: dado que não foram estabelecidas ações interditas ou incompatíveis comuns a toda a área do plano, não estão acauteladas matérias como a destruição de solo vivo e coberto vegetal, a armazenagem e depósito de entulhos e outras atividades que não deverão ser aqui desenvolvidas.



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Secção III – Espaços Canais

Alterar a designação da secção para espaços-canal.

1. Corrigir espaços canais. A referência ao conteúdo documental afigura-se-nos desnecessária.
2. Substituir “correspondendo” por “correspondem”.

Secção IV – Infraestruturas básicas

Art.º 30.º Infraestruturas básicas

3. A execução de projetos não é matéria de PP mas sim de RMUE, pelo que esta norma deve ser eliminada.
4. Idem.

Capítulo IV – Controlo Ambiental

Um plano de pormenor dever cingir-se ao conteúdo material que lhe está estabelecido no artigo 102º do RJIGT, o que nem sempre é cumprido no atual projeto de regulamento.

É o caso dos artigos 31º e 33º, que, neste capítulo, tratam de matéria ambiental, bem como a matérias atinentes a licenciamento e competências.

Do mesmo modo, não faz parte do conteúdo material dos planos a matéria que respeita à responsabilização dos proprietários e promotores por eventuais danos causados pelo “*funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários*”, como é dito no artigo 33º.

Capítulo V – Execução

Art.º 34.º Execução do Plano

1. Referir apenas O sistema de execução é o da imposição administrativa.

Capítulo VI Disposições finais

Art.º 36.º Casos omissos

Sugerimos a designação de “Omissões”.

Anexo – Quadro síntese dos parâmetros de edificabilidade

Relativamente às confrontações julga-se que as mesmas deverão constar no quadro com a identificação dos prédios, sua natureza, inscrição matricial e áreas, conforme foi referido na apreciação ao art.º 4.º relativo ao conteúdo documental (cf. al. e) do n.º 3, do art.º 107.º do RJIGT).



J.F.T

~~PARMENOR~~

R
L
J
F

O quadro síntese deverá estabelecer em cada parcela, a área, a área destinada à implantação das edificações (ocupação) e a área das edificações (utilização), das construções anexas, da volumetria, da altura da fachada, do número de pisos acima e abaixo da cota de soleira, para cada um dos edifícios, da utilização de cada parcela, o n.º de estacionamento privado por parcela e o n.º de estacionamento público, atenta a portaria que regula esta matéria.

Quanto ao IUS, que se pressupõe ser o índice de utilização do solo, não poderá ser superior a 1,0 e a altura máxima da fachada ser de 9 metros, podendo estes valores ser majorados em 20%.

2.5. Planta de implantação

A planta de implantação dá genericamente resposta à al. b) do n.º 1, do artigo 107.º do RJIGT e identifica as categorias tendo em conta o definido no DR 15/2015 de 19.08. No entanto não esclarece de forma clara as atividades que se pretendem desenvolver (indústria, armazenagem e logística, comércio e serviços) em cada uma das parcelas, podendo ficar por acautelar algumas atividades como por exemplo ao nível das “operações de gestão de resíduos” e, ou “espaços de uso especial” (equipamentos, espaços de infraestruturas estruturantes e espaços turísticos), pois esta atividades não estão acauteladas no regulamento.

Da apreciação efetuada sugere-se:

- Definir os alinhamentos na planta de implantação ou o seu recuo obrigatório (em carta ou no regulamento), pois o polígono de implantação não obriga a alinhamento.
- Na legenda retificar o limite da área de intervenção do Plano de Pormenor, pois não tem correspondência com a respetiva tradução gráfica.
- A seguir aos “Espaços de Atividades Económicas” retirar “Parcelas destinadas à edificação”.
- Onde se refere “parcelas destinadas à edificação” referir “polígono de implantação”.
- Algumas das áreas verdes previstas afiguram-se-nos como sendo de proteção às vias, não se enquadrando no uso de utilização coletiva.
- Não faz sentido referir o DL 76/2017 (é Lei e não Decreto-lei).
- A entrada das parcelas não está identificada, nem têm cota de soleira.
- Os elementos topográficos não são representativos da modelação do terreno, nem esta está identificada em planta de trabalho.

2.6. Planta de condicionantes



A planta de condicionantes deverá ser completada com as servidões de domínio hídrico e com a zona *non aedificandi* da EN 342-4.

2.7. Outros elementos complementares e outras peças gráficas que acompanham o Plano

Concluindo, sobre as restantes peças que integram o processo nada de relevante há a observar, sem prejuízo de outras questões de detalhe que possam ser detetadas na Conferência Procedimental, para a qual foram convocadas as entidades representativas dos interesses a ponderar.

Da sua apreciação julgamos, no entanto, tecer as seguintes considerações:

Planta de localização (desenho 3) – nada a observar para além de se sugerir a demarcação da estrutura ecológica (cf. n.º 4, al. a) do art.º 107.º do RJGT) em especial os corredores ecológicos (Rio Alva).

2.8. Peças escritas e desenhadas de suporte às operações de transformação fundiária

A planta da estrutura fundiária (desenho 7) – como já foi mencionado na apreciação ao regulamento (nº3, alínea e), esta deverá corresponder à planta cadastral – a falta do quadro com a identificação dos prédios, , natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações prejudicam o suporte a dar às operações de transformação fundiária previstas na alínea c) do n.º 2 do art.º 107.º, bem como a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo do RJGT, uma vez que se pretender que o plano tenha **efeitos registais**, nos termos e para os efeitos do artigo 108º do RJGT.

A planta da operação de transformação fundiária (desenho 8) não esclarece a forma como foi, ou se pretende concretizar as operações de emparcelamento e reparcelamento.

Planta das áreas de cedência para o domínio municipal (desenho 9) – não se entende o conceito de cedência de áreas para o domínio municipal. Dado que o sistema é o da imposição administrativa, não existindo propriamente cedências, não se querará referir a áreas a integrar no domínio municipal?

2.9. Sistema de execução e programação e ações de perequação compensatória.

O sistema de execução é o da imposição administrativa, pelo que nada temos a observar sobre esta matéria.

2.10. Relatório

Genericamente o relatório do Plano, designado de memória descritiva e justificativa, encontra-se devidamente estruturado e o seu conteúdo permite sustentar a fundamentação técnica das alterações propostas.



Inicia-se com um capítulo relativo ao processo de elaboração, a sua oportunidade e objetivos, efetuando o necessário enquadramento no PDM de Arganil. Procede seguidamente a uma análise de contexto onde se salientam a avaliação de cenários alternativos, enquadramento administrativo e territorial, procedendo também à caracterização do município, desde a sua dinâmica demográfica, biofísica e recursos hídricos.

No capítulo III, (por lapso não consta do índice) procede à caracterização da área de intervenção, com referências à sua inserção no modelo territorial existente, a estrutura fundiária de base e o entendimento tomado relativamente à prevenção do risco de incêndio florestal. Neste capítulo inclui-se uma avaliação do ruído na área do plano, referindo-se que não estão previstos, nem se admitem usos que se enquadrem como recetores sensíveis, aspeto este que não está devidamente identificado no regulamento do plano como anteriormente já foi referido.

No capítulo VI desenvolve a descrição da proposta, apontando as preocupações de inserção urbanística, cenários de evolução, cedências, a que preferimos chamar áreas a integrar o domínio municipal, como anteriormente já referimos, estacionamento e espaços públicos. Neste último aspeto, há que referir que não estão previstos espaços destinados a equipamentos de utilização coletiva, contrariando o disposto no n.º 1 do art.º 81.º do PDM que aponta para um valor de 10m² por 100m² de área bruta de construção.

Descreve nos capítulos seguintes as soluções adotadas para as infraestruturas e forma de implementação e execução do plano, definindo o sistema de execução (imposição administrativa) e o modelo de gestão. Neste último contexto julga-se que seria interessante definir a forma de gestão da área correspondente à ZI da Relvinha, seja através de regulamento próprio, ou através de disposições de regulamento municipal.

O capítulo IX refere-se ao financiamento, programa de execução e sustentabilidade económica e financeira. Sobre este último aspeto considera-se que não é dado cumprimento ao disposto na alínea f) do n.º 2 do art.º 107.º do RJIGT, por não ter sido efetuada a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

Pelo exposto considera-se que o documento dá resposta, no essencial, ao disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 107.º do RJIGT.

2.11. Apreciação do fundamento técnico das soluções propostas

Em termos urbanísticos, a solução proposta para a área do PP da ZI da Relvinha encontra-se tecnicamente fundamentada no Relatório correspondendo aos objetivos definidos nos termos de referência, prosseguindo a concretização do definido no PDM de Arganil, designadamente quanto ao desenvolvimento da UOPG4. Os índices e



parâmetros urbanísticos resultantes da operação, têm como referência valores constantes do PDM, com exceção das questões já referidas relativamente ao art.º 81.º do PDM, quanto aos equipamentos de utilização coletiva e quanto ao valor indicado para altura da fachada que não poderá exceder os 9.00m, com acréscimo de 20% para casos devidamente justificados como determina o ponto iii) da alínea e) do n.º 2 da UOPG4 Polo de Atividades Económicas da Relvinha, no PDM de Arganil.

Também os estacionamento não dão cumprimento ao n.º 1 do art.º 82.º do regulamento do PDM, quanto à dotação de lugares de estacionamento.

Em termos materiais, não foi acautelada a definição dos alinhamentos, não sendo cumpridas, na totalidade, as disposições da al. c) do n.º 1, do art.º 102.º do RJIGT.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

3.1. Considerações gerais

A apreciação da avaliação ambiental estratégica (AAE) insere-se no âmbito do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha (PPZIR) e destina-se a integrar o parecer da CCDRC na conferência procedimental realizada ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do RJIGT.

O Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico (RNT), com data de janeiro de 2019, acompanham o Plano de Pormenor e é sobre eles que incide a apreciação, tendo sido dada particular atenção às disposições do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo DL n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da AAE (RJAAE), bem como à avaliação e controlo nos termos do art.º 11.º do referido regime.

O Relatório de Definição do Âmbito (RDA), oportunamente apreciado pela CCDRC (OF. DOTCN 653/18, de 19 de dezembro) deu entrada para apreciação em 26.11.2018, tendo sido remetido pela plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), com registo de entrada na CCDRC n.º 18578/18, de 22.11.

A apreciação concluiu que *“Em conclusão, considera-se que o RDA suporta de forma aceitável a delimitação do âmbito e do alcance a dar ao modelo ambiental a utilizar no Relatório Ambiental devendo, contudo, ser melhorados os aspetos atrás referidos.”* Os aspetos referidos incidiam no quadro de referência estratégico e na referência aos fatores críticos de decisão (FCD) e indicadores no sentido de ser possível melhorar a fase de seguimento e monitorização. Estas questões foram no geral tomadas em consideração, pese embora o quadro de referência estratégico (QRE) não tenha acolhido a sugestão de confrontação dos objetivos locais com a estratégia da Região Centro e quanto à monitorização persistem ainda algumas questões que carecem de melhoria e que são referidas no decorrer do presente parecer.

3.2. Apreciação e análise



O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha (ZIR) tem como objetivo essencial promover a execução de uma área estruturada, vocacionada para a instalação de atividades económicas. A área em estudo localiza-se na continuidade, a poente da EN 342-4 (que assegura a ligação de Arganil ao IC6) do espaço industrial já existente, fazendo parte da estratégia de desenvolvimento municipal identificada na revisão do PDM de Arganil (2015).

Esta nova ZIR abrange uma área de 53 hectares, localizando-se a cerca de 2,2 km do aglomerado de Sarzedo e a 5,5 km do centro de Arganil.

O Plano de Pormenor definiu os respetivos objetivos específicos e os principais objetivos estratégicos que constituem como as questões estratégicas da AAE.

3.2.1. Estrutura, objetivos e metodologia da avaliação ambiental

Da apreciação global do RA verifica-se que o documento segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da Avaliação Ambiental e descreve, caracteriza e identifica aspetos constantes do art.º 6.º do RJAAE, assim como elementos destinados à avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente (art.º 11.º do RJAAE).

No entanto, a descrição dos objetivos e metodologia descritos no capítulo 2 beneficiaria se às fases analíticas da abordagem da avaliação estratégica se associassem as respetivas fases de planeamento, melhorando a compreensão dos processos e respetivos procedimentos.

3.2.2. Objeto da avaliação e quadro de referência estratégico

O objeto da avaliação e os objetivos específicos e objetivos estratégicos do plano encontram-se descritos no capítulo 3 (pág. 9 e ss), sendo neste aspeto dado cumprimento à alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE. É efetuada uma descrição da área de intervenção e a sua relação com o PDM de Arganil, nomeadamente quanto ao desenvolvimento da unidade operativa de planeamento e gestão 4 (UOPG4) aí prevista, pelo que nesta matéria nada mais temos a observar.

O Relatório Ambiental (RA) deve avaliar o modo como a proposta de plano contribui para a concretização das metas e objetivos definidos nos diferentes instrumentos de referência considerados relevantes. Neste contexto, o quadro de referência estratégico (QRE) acolheu os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, tendo tomado em consideração algumas das sugestões efetuadas pela CCDRC no âmbito da apreciação da definição do âmbito da avaliação ambiental. Nesse domínio, parece-nos o mesmo adequado,

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'CASSINHO' and several illegible signatures.



apenas se acrescentando a lacuna da não referência à estratégia territorial definida, de forma programática, para a Região de Coimbra⁽¹⁾.

3.2.3. Fatores críticos de decisão e indicadores

A definição dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) está descrita no capítulo 4 (pág. 18 e ss) e constituem os temas fundamentais da AAE, pois reúnem os aspetos de ambiente e de sustentabilidade considerados relevantes e que servirão de base para a tomada de decisão. A apreciação, já efetuada no âmbito do RDA, considerou que eram representativos da generalidade dos interesses a ponderar para a área de estudo, pelo que nada mais temos a observar.

Os fatores ambientais relevantes (FA) estabelecidos tiveram subjacente todos os definidos legalmente.

Para cada FCD foram identificados critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores de avaliação, para suporte à avaliação das propostas do Plano. A sua apreciação foi já efetuada no âmbito do RDA, tendo sido acolhidas algumas das considerações aí referidas, particularmente as que referiam a necessidade destes se encontrarem associados a à situação de partida e metas a atingir.

No entanto quanto aos indicadores relacionados com o Desenvolvimento Regional e Competitividade, julga-se que deveriam ser mais expressivos.

No que respeita ao emprego, pareceria muito mais relevante averiguar o contributo das atividades a instalar no PP para a qualificação profissional (quadros superiores e postos de trabalho especializados) do que a evolução da taxa de atividade no Município, que dependerá de muitos outros fatores.

Também a densidade populacional é um indicador pouco expressivo. Por outro lado, o indicador relacionado com a realocização de funções deverá ser densificado, para se perceber o que se pretende medir.

Face à natureza do Plano faria todo o sentido que fosse indicada uma frequência para a realização de simulação para os planos de emergência (considerado no FCD 1), bem como para os planos e mecanismos de prevenção e minimização de riscos tecnológicos (FCD3).

Finalmente relembramos que as situações de partida e metas a atingir devem estar associadas, preferencialmente, aos valores indicados em documentos estratégicos.

3.2.4. Da análise e avaliação dos FCD

(1) Disponível em https://cimrc.enso-origins.com/wp-content/uploads/2018/06/RCoimbra_EIDT_v2.pdf.



115
Estrutura
P
S
L

O RA apresenta no capítulo 5 a avaliação ambiental por FCD através da seguinte metodologia:

- Caracterização da situação existente por FCD;
- Análise das principais tendências de evolução na ausência da execução do Plano de Pormenor;
- Análise dos efeitos significativos no ambiente, e efeitos esperados com a implementação do plano, com justificação das razões que justificam a alternativa escolhida;
- Oportunidades e ameaças identificadas face à implementação do Plano.

Os critérios e os objetivos de sustentabilidade associados aos indicadores selecionados para os respetivos FCD afiguram-se, no geral, adequados à análise e contribuem para a concretização das diretrizes para o seguimento e a monitorização do Plano no âmbito da AAE. Contudo, a análise e a avaliação dos FCD são superficiais e baseiam-se, em grande parte dos casos, em dados já muito desatualizados (censos de 2001 e de 2011, por exemplo, quando, por exemplo ao nível do desemprego, há dados atuais de base local).

São analisados os efeitos do PPZIR nos fatores ambientais e são apresentados os efeitos esperados da proposta de PP, as oportunidades e as ameaças (por FCD). No caso do FCD ordenamento do território e qualidade de vida são referidas as principais oportunidades (racionalização dos espaços e exploração do potencial de localização empresarial facilitado pela EN 342-4 e IC6) e as ameaças resultantes dos impactes ambientais e paisagísticos resultantes da implantação de novas unidades empresariais.

No caso do FCD desenvolvimento regional e competitividade, são elencadas diversas oportunidades (aumentos da competitividade e dinamização do tecido empresarial) e uma ameaça (aumento dos fluxos e dos volumes de tráfego, em especial de pesados).

No FCD Qualidade ambiental e riscos, as oportunidades referidas cingem-se à jardinagem e arborização e possibilidade de instalação de atividades económicas não poluentes, o que nos parece um pouco redutor. Julgamos que uma das principais oportunidades da criação de ZI desta natureza é a de evitar a dispersão de atividades económicas no território e, ou a sua realocação, pelo que este aspeto poderia ser referido, indo também ao encontro do indicador previsto "N.º de edifícios/funções realocados". No final da página 48 não se entende a referência efetuada de que as *medidas de minimização resultantes das ameaças detetadas são referenciadas e explícitas no regulamento do plano*.

3.2.5. Programa de gestão e monitorização ambiental

É apresentado um programa de gestão e monitorização ambiental, com diretrizes para seguimento por FCD. As diretrizes são depois concretizadas em indicadores de seguimento, que são os mesmos que já tinham sido indicados em quadro anterior (quadro 3 da pág. 21).



Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

São indicadas as metas a atingir face à situação atual. Porém, em grande parte dos indicadores, as metas são consideradas como não sendo possíveis de indicar, pese embora esses indicadores sejam considerados importantes para a fase de seguimento e monitorização.

Também não é evidenciada claramente a periodicidade de controlo que se pretende para a monitorização, tendo em conta que os resultados do controlo devem ser divulgados com uma periodicidade mínima anual (cf. n.º 2 do art.º 11.º do RJAAE).

Considera-se contraditório que a meta a atingir para os equipamentos de utilização coletiva (critério qualidade de vida) seja 0 quando nas diretrizes de seguimento se refere a criação de equipamentos de utilização coletiva destinados ao usufruto pelas comunidades locais e pelos trabalhadores da área empresarial.

Face à natureza do Plano faria todo o sentido que fosse indicada uma frequência para a realização de simulação para os planos de emergência (considerado no FCD 1), bem como para os planos e mecanismos de prevenção e minimização de riscos tecnológicos (FCD3). Relembramos que as situações de partida e metas a atingir devem estar associadas, preferencialmente, aos valores limite indicados em documentos estratégicos.

Ora, entende-se que esta matéria merece ser reponderada: devem ser escolhidos indicadores que seja possível recolher, com facilidade, que sejam adaptados à escala do PPZIR e para os quais sejam apontados os valores base (que são a garantia de que a informação se encontra, na escala de análise pretendida, disponível) e metas anuais, por forma a que a monitorização, ainda que possa ser feita, por exemplo, de três em três anos, possa acompanhar a evolução anual dos indicadores. Este é um aspeto que se considera essencial para que a AAE possa ser alvo de uma monitorização credível e capaz de assegurar um resultado que permita caracterizar a evolução da área objeto do Plano, do grau de cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e das eventuais alterações estratégicas que seja necessário introduzir.

3.2.6. Modelo de Governança

Os aspetos anteriormente referidos sustentaram ainda o modelo de governança para a ação. Neste capítulo as referências efetuadas à Delegação Regional do Alentejo, deverão ser efetuadas à Delegação Regional do Centro do Ministério da Economia.

Sobre as ações a desenvolver identificadas e reportadas à CCDRC, alerta-se para o facto de que as mesmas não deverão extravasar as atribuições que, a esta entidade, estão cometidas, designadamente as estabelecidas no DL n.º 134/2007, de 27.04. Neste sentido importa referir que não é da competência da CCDRC fomentar e apoiar o processo de participação pública (é matéria da competência da CM), nem acompanhar a fase de monitorização do Plano, como referido no quadro de governança para a ação que consta na página 58.

A título de complemento aponta-se a necessidade de cumprimento dos requisitos legais ambientais e recomenda-se a adoção de boas práticas ambientais e de técnicas e



tecnologias mais limpas, na fase de integração e construção do edificado. Face ao disposto no n.º 2 do art.º 13.º do RJAAE, os resultados da AAE devem ser ponderados na definição de âmbito do estudo de impacte ambiental (EIA) do projeto.

3.3. Resumo não técnico

O RNT pretende dar resposta formal ao disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º do RJAAE. Deverá ser ajustado caso se venha a proceder a alterações que resultem da reformulação do RA, em especial se estiverem relacionadas com as alíneas b), f), e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJIGT.

3.4. Correção de lapsos e retificações ao documento

No desenrolar da apreciação detetaram-se algumas incorreções e lapsos que a seguir se identificam:

- Na figura 1 da página 10/75 (Ortofotomapa) a localização da área de intervenção extravasa os limites da mesma, sendo esta a definida na figura 2 da página 11/75 e que corresponde à UOPG4 do PDM de Arganil em vigor.
- Na página 11/75 é referido que a planta de condicionantes do PDM de Arganil não identifica condicionante, no entanto estão identificadas servidões do domínio hídrico e da EN 342-4.
- Na página 74/75 a referência à CCDRN deverá ser efetuada à CCDRC.
- No quadro dos indicadores de monitorização da página 56 a fonte de informação referida à CCDRA, deverá ser efetuada à CCDRC.
- No quadro 8 da página 58 a referência à Delegação Regional do Alentejo deverá ser efetuada à Delegação Regional do Centro (Ministério da Economia).

3.5. Conclusão

Face à apreciação efetuada aos documentos apresentados e pelos pressupostos que lhes estiveram subjacentes, nomeadamente ao nível da determinação do âmbito, do alcance e do nível de pormenorização da informação ambiental, considera-se que o **Relatório Ambiental, caracteriza e identifica aspetos essenciais do artigo 6.º do DL n.º 232/2007, de 15.06, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011, de 4.05 (RJAAE) e permite, de forma genérica, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente para efeitos do disposto no artigo 11.º dos referidos diplomas**, devendo contudo ser ajustados e completados em conformidade com as questões elencadas no presente parecer, em particular as questões relacionadas com os indicadores de monitorização do plano, pelo que se recomenda a sua ponderação no quadro 7 (pá. 55/75 e ss), antes de ser sujeito a discussão pública, em conjunto com a proposta do PP da Zona Industrial da Relvinha.



Para cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 13.º do RJAAE, os resultados da AAE devem ser ponderados na definição de âmbito do estudo de impacte ambiental (EIA) do projeto.

4. Ruído

O relatório do plano inclui uma avaliação do ruído na área do plano, referindo-se que não estão previstos, nem se admitem usos que se enquadrem como recetores sensíveis, aspeto este que não está devidamente identificado no regulamento do plano pelo que o mesmo poderia ser complementado com uma norma sobre esta matéria. Quanto ao restante nada mais temos a observar.

5. Conformidade e compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial

Para a área de intervenção do PPZI da Relvinha encontra-se em vigor o PDM de Arganil alvo de uma 1.ª revisão (Aviso n.º 10298/2015, DR II-S, N.º 176, de 9/09), que considera a área como uma unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG4) que preconiza a elaboração de Plano de Pormenor e estabelece os respetivos objetivos, orientações e parâmetros urbanísticos e orientações para a execução. O PDM dispõe ainda sobre equipamentos e estacionamento, matérias aplicáveis às operações urbanísticas.

Assim e porque a presente alteração segue as disposições do PDM de Arganil revisto, em matéria de programação e execução, concretizando as disposições previstas na UOPG4, nada mais temos a referir em matéria de conformidade e compatibilidade da proposta com IGT em vigor, com exceção dos aspetos já anteriormente referidos.

6. Conclusão

Face ao exposto propõe-se que a presente informação contemple as seguintes conclusões:

a) Disposições legais e regulamentares

Genericamente a proposta do PP está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, e constam do processo todos os elementos relativos ao procedimento, designadamente a deliberação de elaboração, participação pública e publicação em Diário da República, publicitação (divulgação) nos meios de comunicação social e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Em matéria de conteúdos verifica-se estarem em falta os seguintes elementos necessários ao cumprimento de normas legais e regulamentares do RJIGT:

- **Artigo 107.º, N.º 2, al. f)** – por se considerar necessário apresentar, justificadamente, a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.



- **Artigo 107.º, N.º 3, al. a)** – por estar em falta a ficha cadastral.
- **Artigo 107.º, N.º 4, al. c)** – por estar em falta a planta ou relatório, com indicação dos compromissos urbanísticos ou declaração da sua não existência.
- **Artigo 107.º, N.º 4, al. d)** – por estar em falta a Planta com os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias e os perfis longitudinais.
- **Artigo 102.º, N.º 1, al. c)** – por não estarem definidos os alinhamentos das edificações.

E ainda,

- **Artigo 81.º, N.º 2**, do regulamento do PDM de Arganil, por não dar cumprimento aos valores determinados (10m²/100m² de a.b.c.) para os equipamentos de utilização coletiva.
- **Art.º 82.º, N.º 1**, do regulamento do PDM de Arganil, por não cumprir a dotação determinada para os lugares de estacionamento.

b) Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Da análise efetuada e sem prejuízo do parecer a emitir pelas restantes entidades em sede de conferência procedimental, considera-se que se encontra assegurada a compatibilidade e conformidade da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, com os demais instrumentos de gestão territorial eficazes, com exceção das seguintes normas do regulamento do PDM de Arganil:

- **N.º 2, Art.º 81.º** por não dar cumprimento aos valores determinados (10m²/100m² de a.b.c.) para os equipamentos de utilização coletiva.
- **N.º 1, Art.º 82.º** por não cumprir a dotação determinada para os lugares de estacionamento.
- **N.º 2, al. e) ponto iii) da UOPG4** - Polo de Atividades Económicas da Relvinha, quanto ao valor indicado para altura da fachada, pois o proposto não poderá exceder os 9.00m, com acréscimo de 20% para casos devidamente justificados.

Pelos considerandos efetuados propomos a **emissão de parecer favorável** à proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, **condicionado** à resolução das questões de legalidade e à compatibilidade e conformidade da proposta com o PDM de Arganil, indicadas no **ponto 6** e reformular a proposta com as restantes sugestões apresentadas.



II. CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Ouvidos os presentes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, conforme determina o n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, e face aos considerandos das respetivas conclusões determinou-se a **emissão de parecer favorável** à proposta de **Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, condicionado** à resolução das questões de legalidade identificadas nos pareceres da CCDRC e da DGT.

Deverão ainda ser atendidos os aspetos identificados nos pareceres de todas as entidades.

Em resultado da ponderação das posições manifestadas pelas Entidades na Conferência Procedimental e dos interesses em presença e face ao parecer desfavorável da DGT, poderá a Câmara Municipal nos termos do art.º 87.º do RJIGT promover nos **20 dias** subsequentes uma reunião de concertação com vista à obtenção de uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas.

São constituintes da Ata desta reunião, o parecer anexado, da **ARS-C (DOC.1), APA/ARH-C (DOC.2), DGT (DOC. 3), IAPMEI (DOC4), ICNF (DOC5) e IP-SA (DOC6)**

Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião pelas 13 horas, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. -----

Câmara Municipal de Arganil

(Dr. Luís Paulo Carreira Fonseca Costa)

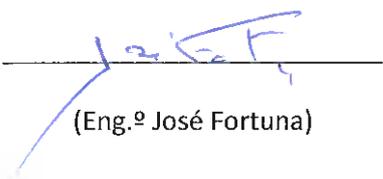
(Sr.ª Vereadora Érica Geraldês Castanheira)

(Eng.º Pedro Simões)



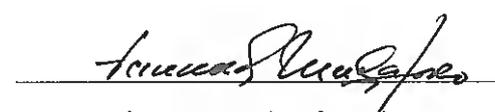
Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)



(Eng.º José Fortuna)

Administração Regional de Saúde do Centro



(Dr. Fernando Afonso)

Infraestruturas de Portugal, SA



(Dr.ª Paula Alexandra Pimentel Roque Rodrigues Teixeira)

ANEXOS:

- ARS-C (DOC.1),
- APA/ARH-C (DOC.2)
- DGT (DOC. 3)
- IAPMEI (DOC4)
- ICNF (DOC5).
- IP-SA (DOC6)

25/25



MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha
(n.º 3 do artigo 86º, RJIGT)

6 de março de 2019

Folha de Presenças

NOME	ENTIDADE	RUBRICA	CONTACTO
José Fortuna	CCDR	JCF	jose.fortuna@ccdr.c. pt 239 400 163
Luís Paulo Costa	CMA	LP	luis.paulo.costa@cm-arganil.pt 235 200 150
João RUA	CMA/ SINTEVE	JR	jrua@sinoseplaneamento.com 96.951.9281
Albano Pedrosa	ERA/ Sintese	AP	pedrosa.albano@sinoseplaneamento.com 969519282
Franco Gonçalves	CCDR-ARGANIL ARJE	FG	franconco@aricentro.reisn-saar.pt
Pedro Simões	CMA	PS	pedro.simoes@cm-arganil.pt
Paula Teixeira	IP-SI	PT	paula.teixeira@inpaest.intosde- portugal.pt
ÉRICA CASTANHEIRA	CMA	EC	ERICA.CASTANHEIRA@CM-ARGANIL. PT

**PARECER SOBRE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DO PLANO DE
PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA RELVINHA – ARGANIL**
RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO

I – INTRODUÇÃO

Para os efeitos do artigo 86.º do RJIGT, em articulação com o artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na qualidade de representantes da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, nomeadamente por integramos a Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, foi-nos delegada a responsabilidade de emitir o presente parecer.

**II – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO
(FCD)**

De um modo geral o presente relatório sintetiza de forma clara os efeitos ambientais e territoriais, previstos ou potenciais, que têm explicitamente efeitos sobre a qualidade de vida das populações.

**III – ASPETOS DO RELATÓRIO DE FATORES CRÍTICOS DE DECISÃO – PROPOSTA
DE ASPETOS A INCLUIR OU MELHORAR**

Face à apresentação proposta e diagnóstico relativo à caracterização dos Fatores Ambientais e identificação dos temas relevantes, deverá ser posta à consideração a inclusão de novos critérios (face aos FCD estabelecidos) e respetivos objetivos de sustentabilidade e indicadores:

...1/2

Quadro: Critérios, objetivos de sustentabilidade e indicadores por FCD (Quadro 6, págs. 25 a 27 – P.P.ZIRelvíria)

FCD	Critérios	Objetivos de sustentabilidade	Indicadores
Qualidade Ambiental e Riscos	Saneamento	Assegurar a gestão adequada da ETAR (considerando o desenvolvimento da ZIR)	Cobertura em rede pública de águas residuais
	Ruído	Manutenção da qualidade do ambiente sonoro	Mapa de ruído
Ordenamento do Território e Qualidade de Vida	Sinistralidade	Redução da sinistralidade rodoviária	N.º de acidentes rodoviários
		Redução da sinistralidade laboral	N.º de acidentes de trabalho
	Articulação com empresas locais		
Emergências	Articulação com Entidades públicas e privadas e com municípios	Implementação de planos de contingência	

Arganil, 13 de dezembro de 2018



António Firmino Queimadela Baptista
Delegado de Saúde



Fernando Mendes Afonso
Técnico de Saúde Ambiental

...2/2



Assunto: Parecer no âmbito da Conferência Procedimental relativa à proposta de Plano de Pormenor da Z.I. da Relvinha – Poente, situada na freguesia de Sarzedo, no concelho de Arganil

Relativamente ao assunto supra referido, na impossibilidade destes Serviços se fazerem representar na Conferência Decisória destinada à emissão de parecer final sobre a proposta de Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha (PPZIR), analisados os elementos disponibilizados pela Autarquia, considera-se, no âmbito dos recursos hídricos, de referir o seguinte:

1. Antecedentes

Em 26.11.2018, através da Plataforma PCGT, o Município de Arganil solicitou a estes Serviços, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 78º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental da proposta da Proposta de Plano em causa.

Em 21.12.2018, através do ofício S078387-201812-ARHCTR.DPI, foi transmitido ao município o nosso parecer, no âmbito do qual foram efetuadas algumas recomendações a ter em consideração no desenvolvimento do Relatório Ambiental o qual também é objeto da presente apreciação.

2. Dados da proposta de Plano

A proposta de Plano de Pormenor abrange uma área com 53 hectares, localizada a poente da EN342-4, na freguesia de Sarzedo, no concelho de Arganil.

Trata-se de uma área situada na continuidade de uma zona industrial existente, localizada a nascente da EN342-4 e que, presentemente, já se encontra totalmente ocupada.

É proposta a criação de 23 Parcelas/Lotes destinadas à instalação de atividades económicas (indústrias, armazéns, comércio, serviços complementares), permitindo a ampliação da zona industrial já existente.

São referidos como Objetivos Estratégicos da proposta de plano os seguintes:



- *Estruturar e infraestruturar solo vocacionado para receber e instalar dinâmicas e investimentos empresariais e industriais colocando no mercado cerca de 15 novos lotes / parcelas;*
- *Promover o fortalecimento da zona Industrial da Relvinha como principal polo empresarial / industrial do concelho;*
- *Gerar condições de crescimento e de emprego na base económica local que proporcione melhoria das condições de vida e contribua para a fixação dos habitantes em territórios mais desfavorecidos;*
- *Reforçar o papel de Arganil no contexto regional, não só como espaço habitacional qualificado mas também e sobretudo na oferta de espaços de atividade económica estruturados e qualificados;*
- *Promover a execução de uma zona industrial com todas as infraestruturas que garantam um ambiente propício à instalação de novos investimentos num quadro de equilíbrio com o sistema biofísico, ambiental e paisagístico de suporte.*

A área objeto do PPZI apresenta atualmente uma ocupação e uso florestal de pinhal, mato e eucaliptos.

A zona industrial será dotada de redes públicas de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais.

O abastecimento de água à área de intervenção será efetuado a partir da rede pública de abastecimento de água já existente e que serve as unidades industriais já instaladas na área envolvente.

Os esgotos a aceitar na rede pública de drenagem de águas residuais a instalar na área objeto do PP, serão conduzidos com recurso a bombagem à ETAR existente nas proximidades. Sempre que as águas residuais produzidas não sejam compatíveis com a ligação direta à rede pública, os respetivos estabelecimentos industriais deverão dispor de sistemas de pré-tratamento e/ou tratamento das mesmas, de modo que as suas características obedeçam aos parâmetros a impor pelo município.

As descargas provenientes da rede pública de drenagem de águas pluviais a executar serão efetuadas nas linhas de água existentes na área de intervenção, nos troços localizados imediatamente a jusante da área abrangida pela proposta de Plano.

De acordo com a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do PDM de Arganil em vigor, publicado em Diário da República através do Aviso n.º 10298/2015, de 9 de setembro (Diário da República, 2ª Série, n.º 176), a área de intervenção que se pretende ver submetida à disciplina da proposta de Plano de pormenor em análise encontra-se classificada como "Solo Urbano / Solo Urbanizável" e qualificada como "Espaço de Atividade

Económica”, integrada na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 4 (UOPG 4) - Pólo de Atividades Económicas da Relvinha.

Na Planta de Condicionantes do PDM não é identificada a presença de quaisquer servidões e restrições de utilidade pública na área em causa, que condicionem o uso, ocupação e transformação do território.

3. Apreciação

3.1 Breve enquadramento no âmbito dos recursos hídricos

A área de intervenção situa-se na bacia hidrográfica do rio Mondego, na sub-bacia hidrográfica do rio Alva, na margem direita da Albufeira de Fronhas, à qual afluem as linhas de água presentes na área de intervenção e que se encontram sujeitas à servidão do domínio hídrico. Trata-se de uma zona de cabeceira de linhas de água.

De acordo com o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (2016-2021), o estado da massa de água *Albufeira de Fronhas* encontra-se classificado como *Razoável*.

No que respeita aos recursos hídricos subterrâneos, a área de intervenção situa-se sobre o Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Rio Mondego, numa zona onde predominam xistos e grauvaques. Na generalidade, são materiais com escassa aptidão hidrogeológica, pobres em recursos hídricos subterrâneos. A referida massa de água encontra-se classificada em bom estado.

A jusante da área de intervenção (poente) existe uma captação de água subterrânea denominada *Poço do Feijoa*, cujos perímetros de proteção se encontram publicados através da Portaria n.º 283/96, de 27 de outubro.

Nas imediações da área de intervenção, existem ainda registos de duas captações de água subterrânea particulares.

O projeto do Parque Industrial em causa encontra-se abrangido pelo atual Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental.

3.1 Relatório do Plano

No que respeita à caracterização dos recursos hídricos o Relatório apresentado encontra-se confuso, reportando-se essencialmente à área do concelho em detrimento da área objeto da proposta de Plano, não efetuando uma avaliação clara das condições ambientais para as soluções propostas.

O relatório é omissivo no que respeita às características das linhas de água presentes na área de intervenção, bem como no que respeita ao tratamento a dar às mesmas.

É mencionado que a área de intervenção apresenta uma topografia plana e suave, não evidenciando declives significativos (inferiores a 5%). Contudo, de acordo com a topografia constante na Planta da Situação Existente, as cotas do terreno variam, aproximadamente, entre os 270 metros e os 218 metros, o que revela, contrariamente ao referido no Relatório, tratar-se de uma zona de orografia irregular com inclinações significativas.

As águas residuais produzidas na área de intervenção serão encaminhadas para tratamento na ETAR existente nas proximidades, presumindo-se trata-se da ETAR que serve a área industrial situada a nascente da EN342-4. Contudo, o Relatório é omissivo no que respeita à estimativa dos consumos de água esperados e dos caudais de águas residuais e pluviais a produzir na área de intervenção, bem como no que respeita ao seu impacto nas respetivas infraestruturas e recursos hídricos existentes (capacidade de resposta).

A ETAR que efetua o tratamento das águas residuais provenientes da Zona Industrial da Relvinha situada a nascente EN342-4 e para a qual se julga pretender-se encaminhar as águas residuais da área abrangida pela proposta de Plano em análise, encontra-se já subdimensionada para o caudal presentemente afluente, apresentando deficiências de funcionamento.

O projeto para a reabilitação e beneficiação da referida ETAR encontra-se em curso, desconhecendo-se quando entrará em funcionamento e se o mesmo contempla o acréscimo de caudal previsto com a implementação da proposta em apreço, o que importa esclarecer.

De acordo com o Relatório a execução física da Z.I. será faseada, sendo que na 1ª Fase (2019-2020) *serão executados o arruamento principal que estrutura a área de intervenção e o arruamento para norte, paralelo à EN 342-4*, e na 2ª Fase (2021-2022) *será executada a restante área da zona de atividades económica*. No que respeita ao faseamento de implementação das Parcelas/Lotes e à execução das infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e de drenagem de águas pluviais, o Relatório não se encontra claro.

O Plano não apresenta qualquer solução ou incentivo para redução do consumo de água e reutilização das águas pluviais. Neste sentido e face às metas estabelecidas na Nova Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020) e no Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA), devem ser incentivadas medidas de redução do consumo de água e reutilização das águas.

3.2 Regulamento

No que respeita à proposta de regulamento considera-se de referir o seguinte:

No Artigo 5º - Definições de conceitos, sugere-se que se inclua o Índice Máximo de Impermeabilização do solo.

No Artigo 7º. deverá ser considerada a Servidão Administrativa do *Domínio Hídrico* a qual incide sobre o leito e margens dos cursos de água presentes na área de intervenção.

A redação do ponto 1 do Artigo 17.º carece de revisão e retificação, dado que a referência a *resíduos* parece tratar-se de lapso, julgando-se pretender-se referir *materiais*.

Deve ser introduzido um artigo onde se prevejam mecanismos de promoção da infiltração das águas pluviais, tais como, modelação do terreno que facilite a infiltração nas zonas verdes, construção de trincheiras de infiltração e a adoção de materiais permeáveis nos passeios e nas áreas de estacionamento onde não se preveja a degradação da qualidade da água pluvial. Sugere-se que, nos projetos previstos no ponto 2 do Artigo 30º se atenda a este facto.

Atendendo às recomendações da Avaliação Ambiental Estratégica (Diretrizes de seguimento dos critérios identificados), sugere-se ainda, que sejam previstos requisitos específicos a observar nos projetos dos estabelecimentos industriais de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos e consequentemente contribuir para atingir as metas previstas no PNA e no PNUEA (2012-2020).

Nos termos da legislação em vigor, as entidades gestoras dos sistemas devem possuir um Regulamento próprio que estabeleça as condições de descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem e nas estações de tratamento de águas residuais urbanas, situação que, deveria ser vertida para o presente regulamento, em complemento ao mencionado no ponto 4 do Artigo 31º.

No Artigo 31º sugere-se que se incluam um novo ponto que salguarde a condição de que a água destinada a consumo humano terá que ter origem na rede pública de abastecimento da água da Z.I., conforme previsto no n.º 3 do Artigo 42º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

Da mesma forma, deverá ficar salvaguardado que os efluentes domésticos terão que ser ligados à rede pública de drenagem de águas residuais, apenas sendo admitidos sistemas particular de disposição de águas residuais nas águas ou no solo na condição de impossibilidade de acesso à rede, ficando sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização, conforme previsto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação.

O regulamento do Plano é omissivo no que respeita ao limite do Índice de impermeabilização do solo a permitir em cada Parcela/Lote, considerando-se ser necessário acrescentar ao articulado relativo aos parâmetros urbanísticos uma alínea que refira o mencionado índice expresso em percentagem. A nomenclatura a adotar deverá estar de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

Relativamente ao Artigo 32º a redação do mesmo carece de revisão, dado que o ponto 3 parece estar em contradição com o referido no Ponto 1 do Artigo n.º 13º.

3.3 Planta de Implantação

Da análise da Planta de implantação consta-se que o desenho das parcelas e a sua proposta de ocupação não teve em consideração a existência das linhas de água presentes na área de intervenção, colidindo com a respetiva servidão do domínio hídrico, situação que carece de reavaliação e adequação. A delimitação das parcelas deve, sempre que possível, salvaguardar a servidão do domínio hídrico.

Considera-se ainda, que as diferentes peças desenhadas que acompanham o plano deveria incluir a área envolvente no sentido de perceber o enquadramento da proposta na área existente.

Conforme mencionado no Relatório Ambiental que acompanha a proposta de Plano *Os recursos hídricos constituem hoje um recurso fundamental, cuja gestão é de vital importância para assegurar o desenvolvimento do território nas suas diferentes vertentes, especialmente a social, a económica e a ambiental.*

No mesmo documento é ainda referido que *Na área de intervenção existem algumas linhas de água, que serão devidamente enquadradas na solução proposta ou apresentadas soluções para o seu escoamento, o que não parece acontecer.*

As linhas de água devem ser mantidas, sem artificialização, e integradas nos espaços verdes. Eventuais correções de traçado, devem respeitar as condições de escoamento e garantir a secção de vazão para um caudal de cheia centenário afluente às mesmas.

3.4 Planta Condicionantes

Na Planta de Condicionantes deverão ser representadas as linhas de águas presentes na área de intervenção sujeitas à servidão administrativa do Domínio Hídrico.

Nos termos do definido na Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, na sua atual redação, *a margem das águas não navegáveis nem flutuáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, tem a largura de 10 m.*

3.5 Relatório ambiental

No que respeita ao Relatório Ambiental, constata-se que, foram atendidas algumas das sugestões efetuadas na fase de Definição Âmbito.

Contudo, na caracterização da situação de referência e para o Critério Água, a informação apresentada reporta-se essencialmente ao concelho em detrimento da área objeto de intervenção, o que prejudica a avaliação em causa.

Não é efetuada a caracterização das linhas de água presentes na área abrangida pela Plano, sendo apenas mencionado que terão enquadramento adequado. Contudo, não são especificadas as propostas de intervenção nas mesmas.

No que respeita ao número de Parcelas/Lotes a criar com a proposta de Plano é referido no Quadro 1 - *Objetivos Estratégicos* que serão 15, o que carece de correção.

No *Quadro 2 da página 16 do RA* a referência aos diplomas legais que aprovam o PNUEA e o PGRH do Vouga, Mondego e Lis carecem de atualização. Onde se lê: "Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2020" deverá ler-se: "Estratégia para o Setor de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais (PENSAAR 2020)".

No *Quadro 3 – Fatores Críticos para a Decisão, Critérios, Objetivos de Sustentabilidade e Indicadores de Análise do RA* é diversas vezes mencionado como fonte de informação a AdRA, a UA e a CIRA, o que parece tratar-se de um lapso. Carece de verificação e correção.

Na página 30 do RA é mencionado que "No que respeita às águas subterrâneas, foram identificados 2 pontos de água no concelho...". Atendendo a que no concelho existem dezenas de captações de água subterrânea a afirmação carece de correção. Por outro lado, a Tabela 5 e texto seguinte mencionam a freguesia de Castro Verde, o que parece tratar-se de um lapso que carece de correção.

No que respeita aos recursos hídricos o Relatório Ambiental não avalia os efeitos significativos no ambiente decorrente da implementação da proposta de Plano.

A alteração do relevo, da vegetação e a impermeabilização do solo tem impactes significativos ao nível do ciclo hidrológico, os quais não são avaliados.

Em consequência da alteração do binómio escoamento superficial/infiltração, decorrente do aumento da área a impermeabilizar, torna-se necessário avaliar os impactes expectáveis nos cursos de água presentes no território e que poderão ter consequências quer na área de intervenção quer a jusante da mesma (erosão, sedimentação, inundação, entre outros), tendo em consideração os caudais gerados e a capacidade de escoamento das linhas de água, prevendo-se desde já medidas de minimização adequadas, por forma a assegurar o previsto no Artigo 33º da Lei da Água.

Por outro lado, no que respeita à capacidade de resposta das infraestruturas de abastecimento de água e de tratamento das águas residuais já existentes e que servirão a área em causa, nada é referido. Atendendo às características e limitações da ETAR existente, não poderá ser efetivada a ligação das águas residuais provenientes da área objeto do PP à mesma enquanto não for implementada a obra de requalificação e beneficiação da ETAR e se encontre assegurado o adequado tratamento dos esgotos. Neste sentido, importa avaliar e assegurar o devido tratamento das águas residuais provenientes das novas Parcelas/Lotes.

Tendo em conta os objetivos ambientais da DQA e a classificação do estado das massas de água superficiais correspondentes à sub bacia onde se insere a área de intervenção, as quais deveriam ter atingido o bom estado em 2015, torna-se necessário assegurar a correta gestão das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais existentes na área do Plano de modo a não comprometer esses objetivos.

Nos pontos 5.4.3. e 5.4.4 do RA é considerado que a implantação do Plano tem um efeito esperado positivo significativo na Saúde Humana, dado que Promove a prática desportiva da população, o que não se compreende.

No que respeita ao Fator Água, é considerado como um efeito positivo significativo resultantes da elaboração do PPZIR, a melhoria dos níveis de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, o que, face ao atrás mencionado carece de melhor esclarecimento.

Por outro lado é referido que a impermeabilização do solo se traduz num efeito negativo, ainda que pouco relevante, não sendo a avaliação devidamente sustentada com valores.

Relativamente ao Fator Solo, é considerado que a ação terá um impacto positivo e muito significativo, dado que o projeto salvaguarda e valoriza os valores naturais identificados, com a sua integração em zonas verdes. Trata-se de uma situação que não se encontra vertida na proposta de Plano.

É mencionado no Relatório do Plano que com a presente proposta de PP *Pretende-se promover a ampliação da atual zona industrial disciplinando o uso, ocupação e transformação do solo na área de intervenção e estruturando todo o espaço de uma forma articulada e numa perspetiva integradora com as unidades empresariais já instaladas e em funcionamento.* Contudo, o RA não considera na avaliação o efeito cumulativo decorrente da área industrial já existente, o que não se compreende.

Para os diferentes indicadores de seguimento apresentados devem ser definidas a metas a atingir, o que nem sempre se verifica. Por outro lado, as metas definidas para os indicadores "Qualidade da água a jusante do PP" e "Quantidade de água consumida na área do PP" não se entendem, carecendo de revisão e retificação.

O conjunto total de indicadores de seguimento, deverá permitir, no futuro, fazer o acompanhamento (evolução) da gestão da água na área do PP em causa.

Neste sentido, o Relatório Ambiental em apreço deve atender às questões mencionadas, as quais devem ser refletidas na Declaração Ambiental.

4. Conclusão

Face ao exposto, proponho a emissão de parecer favorável condicionado à proposta de Plano em causa, devendo a mesma ser complementada com a informação considerada em

falta e atrás mencionada. A referida informação deverá ainda ser considerada em sede de Avaliação de Impacte Ambiental do projeto, a qual constitui incumprimento das normas legais abaixo mencionadas:

- ✓ a) No âmbito dos recursos hídricos, caracterizar a área de intervenção e sua envolvente mais próxima e avaliar os efeitos ambientais decorrentes da aplicação do Plano, conforme previsto na alínea a) do Ponto 1 do Artigo 102 do RJIT;
- ✓ b) Demonstrar a articulação e compatibilização das ações previstas realizar na área do Plano com os objetivos definidos nos Planos e Programas Estratégicos e hierarquicamente superiores (Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos Rios Vouga, Mondego e Lis (RH4), Plano Nacional da Água, Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água, PENSAAR) (art.º 17º da Lei da Água; Artigos 42º e 44º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio);
- ✓ c) Demonstrar que a proposta de Plano assegura a correta drenagem de águas pluviais na área de intervenção e nas áreas limítrofes, nomeadamente nas zonas de descarga da rede de águas pluviais (art.º 33º do Decreto-Lei da Lei da Água);
- ✓ d) Demonstrar que a proposta de Plano assegura o correto tratamento das águas residuais produzidas na área do Plano (Artigos 50º a 54º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio);
- ✓ e) Definir o índice de impermeabilização do solo a permitir nas diferentes Parcelas/Lotes previstos (Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio).

Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, na sua atual redação, todas as utilizações em área de domínio público hídrico estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P./ARH do Centro.

Exmo. Senhor
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr.ª M. Margarida Teixeira Bento

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

DOC 3

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Of. Nº:
S-DGT/2019/691
08-02-2019

Sua refª/Your ref.:

DOTCN 71/19
Proc: PPO-CO.01.00/1-18

E email de: PCGT APOIO de José António Fortuna
05-02-2019

2019/02/13 10:13:13
DGT

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – ID-250 - Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha - Arganil – Conferência Procedimental

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação dos documentos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) relativos à Conferência Procedimental do PP em epígrafe, a realizar no próximo dia 06-03-2019, pelas 10:30h, nas instalações da CCDRC, em Coimbra, temos a informar o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Plano de Pormenor não existe nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Assim sendo, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

Relativamente à Cartografia, verifica-se o seguinte:

- 2.1 A cartografia de base não é homologada, contrariando o estipulado no nº 5 do artigo 3º do decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;
- 2.2 As peças desenhadas não apresentam quadrícula e coordenadas, assim como a legenda da cartografia de base está incompleta, não se cumprindo o estipulado no artigo 9º do regulamento nº 142/2016, de 9 de fevereiro.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) informa-se o seguinte:

- 3.1 O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha - Arganil, localiza-se no interior da freguesia de Sarzedo, no concelho de Arganil. Na zona Norte o limite da área de intervenção é muito próximo do limite de concelho adjacente, o concelho de Tábua.

Nossa ref^a/Our ref.:
DSGCIG-DCart
Of. N^o:
S-DGT/2019/691

3.2 As peças desenhadas não necessitam conter os limites administrativos, no entanto, estes estão representados e existe referência à CAOP utilizada, a CAOP2017.

4- Conclusão da D.S. Geodesia, Cartografia e Informação Geográfica (DSGCIG)

O parecer da DGT/DSGCIG é desfavorável até que sejam solucionadas as questões assinaladas em **2- Cartografia**

5- Sistema de Submissão Automático (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automático (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria n^o 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo, e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente Plano de Pormenor (PP) a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT.

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

Manual de utilização (SSAIGT) e Área de Apoio do SSAIGT (versão de 9 de fevereiro de 2017).

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral



Mário Caetano

Por delegação, conforme Desp^o
2626/2017, de 14 de fevereiro, pu
na 2^a série do Diário da Re
N^o 63, de 29 de março de

Anexo: Lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PP, com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT, mencionada no ponto 5.

Publicação do Plano de Pormenor, incluindo da alteração, revisão, medidas preventivas, suspensão e outros	Obrigatoriedade de depósito		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Deliberação de aprovação da revisão/alteração/... de plano territorial	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Regulamento	sim	sim	editável de entre as opções indicadas	PDF, ou qualquer outro formato, do documento oficial
Peças gráficas				
Planta de condicionantes	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Planta de implantação	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)
Peças complementares/ outros a submeter na plataforma do SSAIGT (n.º 2, art.º 3º do Regulamento)				
Peças escritas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF, ou qualquer outro formato
Peças gráficas				
Todas as referidas neste ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.)

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3

Observações:

. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;

. Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;

. Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx

. Sempre que se trate de **alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas**, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:

- ficheiro vetorial (shape file)

- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em

- ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT

À
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
----------------	-----------------	------------------	------

300/2019/DPR-DPLN

**ASSUNTO: Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha
Emissão de parecer**

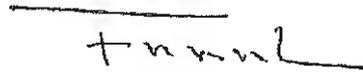
Da análise aos elementos disponíveis na PCGT, relativos à proposta do Plano de Pormenor em referência, informamos que, de uma forma geral, nada temos a opor ao conteúdo da mesma, pelo que se emite **parecer favorável**.

Afigura-se contudo pertinente o seguinte comentário sobre a proposta de Regulamento em análise:

- **Artigo 12º - Atividades admissíveis**
Ponderar incluir atividades relativas a operações de gestão de resíduos, compatíveis com os restantes usos propostos.
- **Artigo 13º - Atividades Interditas**
No nº 1, sendo intenção da autarquia interditar a instalação de estabelecimentos industriais abrangidos pelo Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, sugere-se a alteração da redação proposta, retirando a referência à interdição dos estabelecimentos da tipologia 1, ficando apenas a referência ao RPAG.
No nº 2, parece-nos desajustada a referência às condições de armazenagem de matérias inflamáveis, atendendo à legislação específica que existe sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento de Licenciamento Norte e Centro



Filipe Manuel Castro Soutinho

Doc. 5

ICNF, IP	SAÍDA
DATA 28/02/2019	
N.º 12042	

Exmos. Senhores
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA
DOTCN71/19
Proc. PPO-CO.01:00/1-18
ID 106627

SUA COMUNICAÇÃO DE
05-02-2019

NÓSSA REFERÊNCIA
12042/2019/DCNE-C/DPAP

ASSUNTO PLANO DE PORMENOR (RELATÓRIO DO PLANO, REGULAMENTO URBANÍSTICO,
RELATÓRIO AMBIENTAL) DA ZONA INDUSTRIAL DA RELVINHA NO CONCELHO DE
ARGANIL

Na sequência da solicitação de pronúncia sobre o assunto referido em epígrafe efetuada através da PCGT (Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial), tem-se a informar:

A área em causa não coincide com nenhuma área classificada integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, como definido no n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, com a redação do Decreto-Lei n.º 242/2015, de 15 de outubro; "i) Áreas protegidas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas" nem com "ii) Sítios da lista nacional de sítios e zonas de proteção especial integradas na Rede Natura 2000".

Os terrenos abrangidos pela pretensão não se encontram submetidos ao Regime Florestal.

Não existe na área do projeto arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação e respetiva zona geral de proteção, nos termos do disposto da Lei n.º 53/2012, de 5 de Setembro, e respetiva regulamentação (incluindo a Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho).

Em face ao exposto, o ICNF não é entidade a ser consultada no âmbito do Plano de Pormenor em análise e não estará presente na conferência procedimental agendada para o próximo dia 06-03-2019.

Contudo, alerta-se para a necessidade de dar cumprimento ao disposto na seguinte legislação:



- Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na recente redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, o qual atribui competências à Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

- Sobreiro e a azinheira: Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho:

- i. A poda ou abate de sobreiros ou azinheiras carece de prévia autorização nos termos aí definidos;
- ii. Ficam vedadas por um período de 25 anos quaisquer alterações do uso do solo em áreas ocupadas por povoamentos de sobreiro ou azinheira e que tenham sofrido conversões por: terem sido percorridas por incêndio; terem sido realizados cortes ou arranques não autorizados; ter ocorrido anormal mortalidade ou depreciação do arvoredo em consequência de ações ou intervenções por qualquer forma prejudiciais que determinaram a degradação das condições vegetativas ou sanitárias do povoamento.

- Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio, relativamente ao corte prematuro de povoamentos florestais de pinheiro bravo e eucalipto.

- Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de maio, relativamente à obrigatoriedade de manifestar o corte ou arranque de árvores.

- No caso de corte ou arranque de coníferas hospedeiras deverá ser salvaguardado o disposto no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 7 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 123/2015, de 3 de julho, relativo à salvaguarda das medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do nemátodo da madeira do pinheiro.

- A eventual presença de espécies lenhosas invasoras (Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro), principalmente as pertencentes ao género *Acacia* sp., exige a adoção de boas práticas relativamente a movimentações de terra e o transporte e destino do material lenhoso cortado, com o objetivo de evitar a disseminação de sementes.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Anabela Ramos Simões

Anabela Ramos Simões

Gestão Regional de Viseu e Coimbra

Estrada da Chapeleira
3040-583 Antanhol - Coimbra - Portugal
T +351 21 287 90 00 · F +351 239 794 555
grcbr@infraestruturasdeportugal.pt

Av. Tenente Coronel Silva Simões
Quinta da Cascata n.º 135 r/c dtº
3515-150 Abraveses - Viseu - Portugal
T +351 21 287 90 00
grvsc@infraestruturasdeportugal.pt

Exmos. Senhores

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

REGISTADO

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	ANTECEDENTE	NOSSA REFERÊNCIA	SAÍDA	DATA
n.º	2019-02-05	2408573	n.º	n.º 2421102	04.03.2019

Assunto: Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha
Representante da Infraestruturas de Portugal, S.A.
Conferência Consultiva – Parecer Final

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos, por um lado, informar V. Exas. que o representante da Infraestruturas de Portugal, S.A. (doravante IP) na referida Comissão Consultiva, a realizar no dia 6 de março, pelas 10h30, é o Eng.º Nuno Miguel Grilo Gama, Gestor Regional de Viseu e Coimbra, nos termos do Quadro Geral de Delegação e Subdelegação de Poderes, aprovado em reunião do Conselho de administração Executivo n.º 23/IP/2018 de 12 de Outubro.

Por outro lado e na sequência da apreciação da documentação disponibilizada pela Câmara Municipal de Arganil, cumpre à IP, emitir o parecer que se apresenta de seguida.

1. Enquadramento

Em conformidade com o Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio e com a Portaria 277/2015 de 10 de setembro, a Câmara Municipal de Arganil instou a IP a pronunciar-se sobre a proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha (doravante PPZIR), enquanto membro da Comissão Consultiva (CC), tendo em vista o agendamento da Conferência Procedimental destinada à apreciação do dito PP, ao abrigo do art.º 86º, n.º 3, do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio.

Neste contexto, o presente parecer tem como objetivo a apresentação de contributos relativos aos elementos constituintes do Plano disponibilizados pela Câmara Municipal de Arganil.



2. Considerações Gerais

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP).

A área de intervenção do PPZIR apenas é servida por rede rodoviária existente. Neste contexto, as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as "Estradas Regionais (ER)", as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

Para além das estradas da RRN e Estradas Regionais há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, "estradas nacionais desclassificadas", as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e as Câmaras Municipais.

Esta distinção, entre as estradas que se encontram desclassificadas pelo PRN mas que se mantêm sob jurisdição da IP e as desclassificadas que já se encontram entregues ao respetivo município, deve ser explícita nos elementos constantes da proposta do PP.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), em vigor desde 26 de julho de 2015, cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas ainda não entregues aos municípios.



O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas nos artigos 32.º da citada Lei 34/2015.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

3. Análise dos Elementos Apresentados/Rede Rodoviária e Infraestruturas Ferroviárias

Apreciados os documentos disponibilizados e da análise efetuada à rede da IP na zona envolvente do Plano, consideramos ser de referir o seguinte:

A área de intervenção do PPZIR abrange uma área de 53,0 hectares e localiza-se a ponte da EN342-4, que suporta a atual zona industrial da Relvinha, na freguesia de Sarzedo, concelho de Arganil e distrito de Coimbra (figura 1).



Figura 1- Localização da Área de Intervenção do PPZIR (RNT) Figura 2 - Rede rodoviária na envolvente do PP (fonte SIG)

Na área de influência do PPZIR não se verifica a existência de rede ferroviária.

Considerando a rede rodoviária existente temos a referir que a área do PPZIR interfere diretamente com a EN342-4, Estrada Nacional de acordo com o PRN e sob jurisdição da IP, que limita a nascente a área de intervenção do PPZIR.

No que diz respeito à área envolvente, a rede rodoviária de maior proximidade com a área do PPZIR, à exceção da já referida e confinante EN342-4, é constituída, de acordo com o PRN, por troços das EN342-4 e EN17, ambas Estradas Desclassificadas, e pelo IC6, Itinerário Complementar, todas estas vias sob jurisdição da IP (figura 2).

As zonas de servidão non aedificandi e de visibilidade, aplicáveis nos lanços de estradas sob jurisdição da IP atrás referidos, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, ddo EERRN. Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo

IP.MOD.006 IV14
"Para maior eficiência, a IP imprime a preto e branco"

IP.MOD.006 IV14



42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea v) do artigo 3º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade desta empresa, o EERRN regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do PRN, das estradas regionais, das estradas nacionais desclassificadas (isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP), bem como das ligações à rede rodoviária nacional, em exploração à data da entrada em vigor do EERRN. A Proposta do PPZIR em análise deverá respeitar este normativo.

Considera-se adequado que se proceda, em secção própria e/ou artigo único do Regulamento, à identificação e hierarquização da rede rodoviária, devendo ser identificada e respeitada a designação das estradas constante do PRN, bem como a sua jurisdição, tal como indicado anteriormente.

No Regulamento e na Planta de Condicionantes, na identificação das servidões rodoviárias, devem observar-se os condicionalismos definidos no EERRN, devendo remeter-se para a legislação em vigor os seus condicionalismos específicos.

Desta forma, da análise ao Regulamento, verifica-se que não é feita qualquer referência/menção da Estrada Nacional EN342-4, que está sob jurisdição da IP e que limita o Plano de Pormenor, pelo que deverá ser revisto.

As alterações atrás referidas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos documentos que lhe fizer referência.

Ainda em sede de Regulamento deverá ficar consagrado que "qualquer proposta de intervenção, direta ou indireta, na rede rodoviária sob jurisdição da IP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, enquanto concessionária geral da Rede Rodoviária.

Quanto à proposta de hierarquização da rede rodoviária no PPZIR, a mesma não deverá suscitar dúvidas quanto aos níveis hierárquicos em que se integram as estradas da rede rodoviária, bem como a sua jurisdição, pelo que a Planta de Implantação deverá complementar a identificação dos diferentes níveis hierárquicos.

Da análise da Planta de Implantação, verifica-se que está em falta, nos traçados das vias, a designação das estradas de acordo com o PRN, nomeadamente a referência/menção da EN342-4, que limita o Plano de Pormenor, pelo que deverá ser revista e a legenda deverá ser reajustada de acordo com o exposto nesta análise.



De salientar, ainda, que a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Implantação não deverá comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da rede rodoviária da jurisdição da IP, desaconselhando-se, grosso modo, a qualificação de “espaços de atividades económicas” na proximidade dessas estradas.

Na Planta de Implantação, entre outros documentos, são identificadas áreas de intervenção em espaços de atividades económicas e empresariais (indústrias, armazéns, comércio, serviços complementares), entre outras, e rede viária proposta.

Tendo em atenção os elementos disponibilizados, referentes ao PPZIR em apreço, com uma ocupação em atividades económicas e empresariais, correspondente a uma área total de construção superior a 22 hectares, bem como novas acessibilidades municipais na rede rodoviária da IP, considera-se que deve ser desenvolvido um Estudo de Tráfego que cumpra as normas em vigor na IP, uma vez que a informação disponibilizada não contempla elementos caracterizadores do PPZIR que permitam avaliar o seu impacto na rede rodoviária envolvente.

4. Ambiente Sonoro e Avaliação Ambiental Estratégica

No que respeita à componente ambiente sonoro e ao domínio rodoviário nada há a referir.

RELATÓRIO AMBIENTAL (Maio2018)

A par da elaboração do PPZIR em análise encontra-se a decorrer o procedimento de avaliação ambiental (comumente designada de Avaliação Ambiental Estratégica – AAE) do referido PPZIR, nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas.

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP informamos que o entendimento desta empresa será o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de AAE.

Pelo que, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, a IP após análise do Relatório agora apresentado, considera que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No que respeita ao Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, considera-se ser de sugerir a integração



do plano rodoviário nacional (PRN) no QRE, atento o facto de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano.

Considerando que o PRN deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, evidenciando-se o papel da rede viária no planeamento e organização do território bem como o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades representa ao nível dos acessos e distribuição geral à Zona Industrial da Relvinha, tal como refletido no RA.

5. Conclusão

Face ao exposto, a IP emite parecer favorável ao Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, desde que seja apresentado o Estudo de Tráfego, que cumpra as normas em vigor na IP e sejam retificados e aprofundados os elementos da Proposta do PPZIR, tendo em atenção a presente apreciação.

Em complemento salvaguarda-se que, quaisquer propostas de intervenções/alterações que interfiram com a rede viária na jurisdição desta empresa, deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e ser, previamente, submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, ao que acresce o facto de que a sua materialização carece igualmente de licenciamento da administração rodoviária.

Com os melhores cumprimentos,

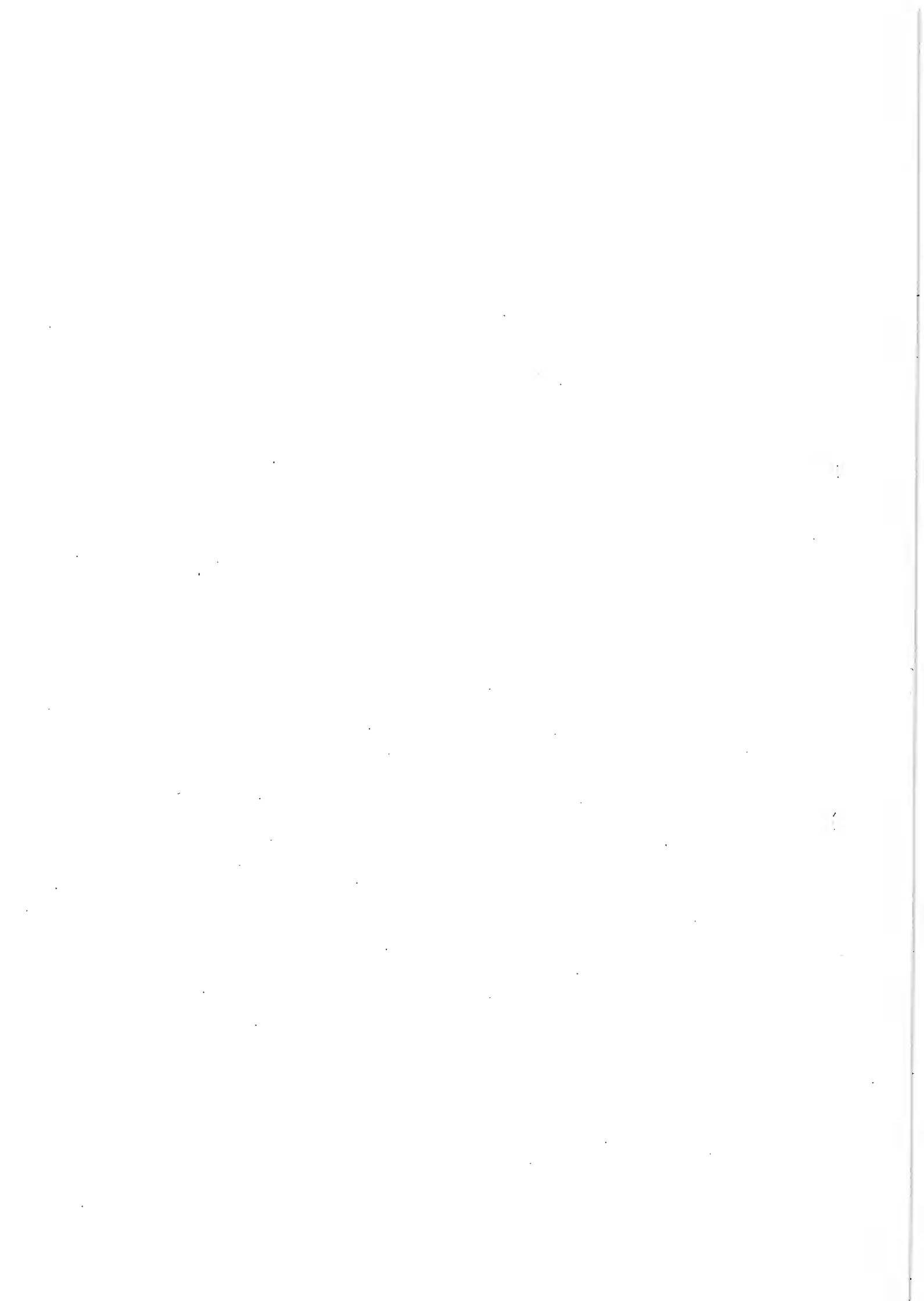
O Gestor Regional

NUNO MIGUEL GRILO
GAMA
2019.03.04 15:16:55 Z

Nuno Miguel Grilo Gama

(Ao abrigo da Subdelegação de Competências)

PRT/





Reunião Concertação

PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DA RELVINHA

Ata da Reunião de Concertação

25 de março de 2019

-----Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e dezanove, pelas catorze horas e quinze minutos, realizou-se no edifício da Direção-Geral do Território, uma reunião de concertação tendo por objeto o Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do art.87º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na redação do DL n.º80/2015, de 14/05, por solicitação da presente entidade.-----

-----Presenças: -----

-----CMA, representada pelo Sr. Presidente, Dr. Luís Paulo Costa e pelo Eng. Pedro Simões; -----

-----A DGT, fez-se representar pelo Eng. João Cordeiro Fernandes. -----

-----Enquadramento e antecedentes: -----

-----Tomou a iniciativa de dar início à presente reunião o Eng. Pedro Simões, procedendo ao seu enquadramento nos termos previsto pelo RJIGT, justificando que a mesma foi convocada em virtude de parecer desfavorável da Direção-Geral do Território (DGT), à proposta de Plano submetida via plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), em fase de Conferência Procedimental. Mais referiu, que a presente visa a apreciação pela DGT de elementos desenhados corrigidos, por forma a ultrapassar as objeções formuladas. -----

-----O parecer da DGT, conforme atrás referido, foi desfavorável, tendo por fundamentação: ---

----- "2.1 – A cartografia de Base não é homologada, contrariando o estipulado no n.º5 do artigo n.º3 do Decreto-Lei n.º141/2014, de 19 de setembro; -----

-----2.2 – As peças desenhadas não apresentam quadrícula e coordenadas, assim como a legenda da cartografia de base está incompleta, não se cumprindo o estipulado no artigo 9º do regulamento n.º142/2016, de 9 de fevereiro." -----

-----**Análise da Proposta:**-----

-----Tendo tomado a palavra o Eng. João Cordeiro Fernandes, referiu que, após análise pela DGT dos elementos que foram sujeitos às correções por ela indicadas em parecer anterior, constatou-se que as anomalias inicialmente existentes foram devidamente resolvidas. -----

-----A DGT enviará à CMA e à CCDR Centro ofício informando que o seu parecer sobre a presente proposta de PP passa a favorável. -----

-----Nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada pelas quinze horas, da qual se exarou a presente Ata que, após leitura e aprovação, foi assinada por todos os presentes. ---

Câmara Municipal de Arganil



(Dr. Luís Paulo Costa)



(Eng. Pedro Simões)

Direção-Geral do Território



(Eng. João Cordeiro Fernandes)

Anexo 2 - Publicitação

Anexo 2.1 - Aviso

Anexo 2.2 - Publicitação em Diário da República

Anexo 2.3 - Publicitação na página da Internet – Balcão Único

Anexo 2.4 - Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

Anexo 2.5 - Publicitação em Jornal de âmbito nacional – Correio da Manhã

Anexo 2.6 - Publicitação em Jornal de âmbito regional – Diário de Coimbra

Anexo 2.7 - Publicitação em Jornal de âmbito local – A Comarca



MUNICÍPIO DE ARGANIL

AVISO

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 76º e do nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião pública ordinária de 02 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha.

Torna-se ainda público que, de acordo com o nº 2 do artigo 89º e da alínea a) do nº 4 do artigo 191º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2ª Série, um período de 20 (vinte) dias úteis, para que todos os interessados possam formular observações e sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da Proposta do presente Plano de Pormenor.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no Balcão Único, sito no piso 1, do Edifício dos Paços do Município, (dias úteis, das 9h00-12h30 e 14h00-17h00) e no portal municipal da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt).

Durante este prazo, os interessados poderão endereçar as suas participações, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, ou

através do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil sob o assunto referido.

04 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, Dr. Luís Paulo Costa.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luís Paulo Costa". The signature is written in a cursive style with a long horizontal stroke at the beginning.



PARTE H

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Aviso n.º 6634-A/2019

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião pública ordinária de 02 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha.

Torna-se ainda público que, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia após

a publicação do presente Aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 20 (vinte) dias úteis, para que todos os interessados possam formular observações e sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da Proposta do presente Plano de Pormenor.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no Balcão Único, sito no piso 1, do Edifício dos Paços do Município, (dias úteis, das 9h00-12h30 e 14h00-17h00) e no portal municipal da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt).

Durante este prazo, os interessados poderão endereçar as suas participações, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, ou através do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil sob o assunto referido.

4 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luís Paulo Costa*.
612212267

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750



	Balcão Online Informações Úteis Contactos		

[Página Inicial](#) » [Balcão Online](#) » [Comunicações Municipais](#) » Aviso – Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha – Discussão Pública

Outros Documentos

[Balcão Online](#)

[Comunicações Municipais](#)

[Avisos](#)

[Corte no Abastecimento de Água](#)

[Loteamentos](#)

[Recursos Humanos](#)

Aviso – Abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha – Discussão Pública

[Avisos](#), [Comunicações Municipais](#), 2019

[Reunião de Câmara – Ata 03 – 05 de Fevereiro de 2019](#)

Download

[Edital – Ordem de trabalhos, Assembleia Municipal de Arganil – 25 de Abril de 2019](#)

[Mapa do Site](#) [Sugestões](#) [Perguntas Frequentes](#) [Política de Privacidade](#)



Município de Arganil

Praça Simões Dias, Apartado 10, 3304-954 Arganil

Tel: 235 200 150

Fax: 235 200 158

Email: geral@cm-arganil.pt



UTILIZADORES

PROCESSOS

Bem-vindo(a), **Pedro Simões**[Início](#) » Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Mostrar [editar](#)**Fase:**

Discussão pública

Caracterização geral	Gestão do processo
-----------------------------	---------------------------

Plano/programa:

Plano de Pormenor

Procedimento:[Elaboração](#)**NUT:**

CENTRO

Município:

ARGANIL

[Publicação em DR](#)**Ato:**

Aviso 11723/2018

Data:

20/08/2018

Ligação:<https://dre.pt/application/file/116114838>[Decisão de início](#)[Acompanhamento](#)[Concertação](#)[Discussão pública](#)[Aprovação/Publicação](#)[Depósito](#)**DR Discussão Pública:****Título:**

Proposta apresentada para período de discussão pública

Período de discussão pública:

16/04/2019 a 16/05/2019

Diário da República:

Plano da República.

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
 dre-discussao_publica.pdf	186.32 KB	11/04/2019 - 09:36	Pedro Simões

URL: <https://dre.pt/application/conteudo/122063425>

Proposta para discussão pública:

Ficheiro	Tamanho	Criado	Autor
 cd_ppzir_01-04-19.zip	43.82 MB	11/04/2019 - 09:36	Pedro Simões

Resultados da discussão pública:

-

LIGA DOS CAMPEÕES



Cristiano Ronaldo marcou o golo da Juventus no jogo de ontem, frente ao Ajax

CR7 REGRESSA COM UM GOLO

MATADOR Ronaldo marcou no empate (1-1) da Juventus com o Ajax

DANIEL LOPES MONTEIRO

A Juventus empatou (1-1) em casa do Ajax, em jogo da primeira mão dos quartos de final da Champions, com um golo de Cristiano Ronaldo.

Com o internacional português recuperado e a liderar o ataque da 'Juve', a turma de Massimiliano Allegri foi a primeira a criar perigo em Amsterdão, com Bernardeschi a disparar de fora da área. O Ajax não se amedrontou e, poucos minutos depois, Ziyech só não festejou porque o guardião Szczesny foi gigante entre os postes e defendeu uma bola que ia ao ângulo. A Juventus reagiu à

superioridade holandesa e fez o primeiro ainda antes do descanso. Um golo cem por cento português: depois de Cristiano Ronaldo começar a jogada, João Cancelo cruzou na perfeição e CR7, no coração da área, desviou de cabeça. Em seis confrontos, este foi o oitavo tento de Cristiano ao Ajax. Este também foi o 41º golo do craque português em jogos da Champions a partir dos quartos de final.

A formação holandesa reagiu no segundo tempo e contou com a colaboração de João Cancelo. Após uma perda de bola do

defesa direito português, David Neres trabalhou bem e empatou a partida com um remate colocado de pé direito. O guarda-redes da 'Juve' bem se esticou, mas nada podia fazer.

Até ao final, as duas equipas ainda acumularam boas oportunidades para desfazerem o empate, com destaque para um remate ao poste de Douglas Costa (85'), que em caso de sucesso deixava a 'Juve' em excelente posição para garantir as meias-finais. A segunda mão dos 'quartos' realiza-se na próxima terça-feira, em Turim (Itália). ●

CR7 JÁ MARCOU 8 GOLOS EM SEIS CONFRONTOS FRENTE AO AJAX

BARÇA VENCE MAN. UNITED

O Barcelona foi a Old Trafford vencer o Manchester United por 1-0, no outro jogo de ontem da primeira mão dos quartos de final da Liga dos Campeões. Num encontro que acabou também por ser um confronto entre portugueses - Diogo Dalot (Manchester United) e Nelson Semedo (Barcelona) fo-

ram titulares -, os espanhóis chegaram à vantagem aos 12'. Na sequência de um cruzamento, Luis Suárez tentou amortecer de cabeça, mas a bola seguiu o caminho da baliza depois de sofrer um desvio em Luke Shaw. A 2ª mão é na próxima terça-feira, com os 'red devils' a deslocarem-se a Camp Nou. ●



Messi em Old Trafford

FECHO

ANGOLA

PETRO VENCE

O Petro de Luanda recebeu e venceu ontem o Recreativo do Libolo, por 2-1, em jogo da 16.ª jornada do campeonato de futebol de Angola. O Petro é segundo classificado (45 pontos) e mantém a perseguição ao líder 1.º de Agosto (48 pontos).

TÊNIS

BUSTA NO ESTORIL OPEN

O tenista espanhol Pablo Carreño Busta (28.º do ranking mundial), vencedor do Estoril Open em 2017, recebeu um wild-card para disputar a 30.ª edição do torneio português, que vai decorrer entre 27 de abril e 5 de maio.

BASQUETEBOL - NBA

DIRK NOWITZKI ANUNCIA FIM DA CARREIRA

Dirk Nowitzki anunciou ontem o fim da carreira, aos 40 anos, após 21 temporadas consecutivas ao serviço dos Dallas Mavericks. No último jogo em casa, o alemão anotou 30 pontos na vitória da sua equipa frente aos Phoenix Suns (120-109). Nowitzki foi campeão da NBA em 2011 e recebeu o prémio de MVP em 2007.

FRASE

"MESSI? EU É QUE FIZ O BARCELONA GANHAR E O GUARDIOLA DEVA PEDIR-ME DESCULPA"

SAMUEL ETO'O
FUTEBOLISTA
CAMARONÊS
(EX-BARCELONA
E AGORA NO QATAR)



AGENDA

HOJE

ANDEBOL
Portugal-França
Qualificação para o Euro 2020.
Pav. de Guimarães. 20h00

AMANHÃ

HÓQUEI EM PATINS
Campo de Ourique-Benfica
Taça de Portugal. Pav. Campo de Ourique, Lisboa. 21h00

VAI ACONTECER:

Informe agenda@cmjornal.pt

MUNICÍPIO DE ARGANIL
AVISO

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Luis Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião pública ordinária de 02 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha.

Torna-se ainda público que, de acordo com o n.º 2 do artigo 89.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5.º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2.ª Série, um período de 20 (vinte) dias úteis, para que todos os interessados possam formular observações e sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da Proposta do presente Plano de Pormenor.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no Balcão Único, sito no piso 1, do Edifício dos Paços do Município, (dias úteis, das 9h00-12h30 e 14h00-17h00) e no portal municipal da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt). Durante este prazo, os interessados poderão endereçar as suas participações, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, ou através do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil sob o assunto referido.

04 de abril de 2019.

O Presidente da Câmara
Dr. Luis Paulo Costa

(CM, 11/04/2019)

NECROLOGIA

COIMBRA



Maria Paula Sousa Lopes Inês Pereira da Silva faleceu com 84 anos. Viúva de João Pereira da Silva, era natural de Lisboa e residia no Luso. O funeral realiza-se hoje, às 14h50, na capela do Complexo Funerário Municipal de Coimbra, em Taveiro. Trata a Agência Funerária António Boiça e Filhos, Lda, sede em Murtede e filial na Mealhada.

MIRANDA DO CORVO



Amélia da Silva faleceu com 73 anos. Solteira, era natural de Cantanhede e residia em Torno - Vila Nova, Miranda do Corvo. O funeral realiza-se hoje, pelas 17h30, da casa mortuária do Torno para o cemitério de Vila Nova. Trata a Agência Funerária Mirandense Paulo e Aquiles.

MONTE-MOR-O-VELHO



José Ferreira Rasteiro faleceu com 67 anos. Casado com Ana Paula Carvalho Torres de Sousa, operário fabril, era natural de Pereira, onde residia. O funeral realiza-se hoje, às 17h30, da casa mortuária de Pereira para o cemitério local.

Trata a Agência Funerária Madeira.

MORTÁGUA



Maria Vitalina Martins faleceu com 91 anos. Viúva de Josué Bernardo, era natural e residente em Mortazel. O funeral realiza-se hoje, às 17h00, do Salão do Reino das Testemunhas de Jeová, em Cruz de Vila Nova, para o cemitério de Sobral. Trata a Agência Funerária Lobo.

PENACOVA



Horácio Henriques Coimbra faleceu com 53 anos. Solteiro, residia em Friumes, concelho de Penacova. O funeral realiza-se hoje, pelas 17h00, da Igreja de Friumes para o cemitério local. Trata a Agência Funerária Diniz e Oliveira Lda.

SOURCE



Albino Lopes faleceu aos 88 anos. Viúvo de Lúcia Gonçalves Coelho, era natural de Vila Nova da Barca e residia em Brunhós. O funeral realiza-se hoje, às 17h30, da igreja matriz de Brunhós para o cemitério local. Trata a Funerária Rainha Santa Isabel.

TÁBUA

Joaquim Ribeiro faleceu 74 anos, vítima de acidente, conforme noticiámos ontem. Viúvo, era natural de Águas Belas, Ferreira do Zêzere, e residia em Sevilha, Tábua. O funeral realiza-se hoje, pelas 16h00, da Igreja de Tábua para o cemitério local. Trata a Agência Funerária Velloso e Brito.

Missas

Celso Moreira dos Santos Cheira, é celebrada Missa de 7.º Dia, hoje, dia 11, pelas 19h00, na Igreja de São José em Coimbra e amanhã, dia 12, pelas 20h30, na Igreja Matriz de Vilarinho do Bairro - Anadia.

Anibal Batista de Souza, é celebrada Missa de 7.º Dia, hoje, dia 11, pelas 19h00, na Igreja de São José.

Odete Maria Lopes Queiroz dos Anjos, é celebrada Missa de 7.º Dia, amanhã, dia 12, pelas 18h30, na Igreja de São José em Coimbra.

Movimento Mutualista precisa de rejuvenescimento

Conferência Nos 90 anos d'A Previdência Portuguesa deram-se a conhecer as virtudes do movimento que se afirma como um dos pilares da economia social

Rosette Marques

«Cativar os jovens é o grande desafio» que se coloca ao movimento mutualista, que hoje vive um paradigma de mudanças. Esta foi uma das conclusões da conferência "Mutualismo 90 anos d'A Previdência Portuguesa" que reuniu um público jovem no auditório da Coimbra Business School.

Albano Loureiro, presidente da Federação Mutualista e um dos oradores convidados, depois de fazer alguns comentários sobre a evolução do movimento, reiterou a necessidade de «modernizar» as instituições mutualistas que, além «de precisarem de captar mais associados, precisam também de uma nova forma de gestão, mais profissional» que consiga torná-las «sustentáveis», pois só assim, poderão cumprir a sua missão «como sistema de complementaridade, ajudando as populações onde o Estado não ajuda».

Não foi por acaso que, nos 90 anos d'A Previdência Portuguesa, a conferência tenha tido lugar junto do público estudante, «pois é necessário dar a



Gabriel Silva, Luís Alberto Silva, António Oliveira, Albano Loureiro, Luís Nunes e Sandinha Serra

conhecer o leque de serviços disponíveis para o público em geral e para os jovens em particular». Nesse sentido, António Oliveira Martins, presidente d'A Previdência Portuguesa deu o exemplo da instituição que dirige que, ao completar 90 anos, se prepara para um novo ciclo. Uma instituição mais aberta com um plano estratégico que a prepara para o futuro. Assim, desde a aposta no crescimento da massa associativa no sentido de ultrapassar os actuais 6.000 associados, ao aumento do património, estimado em 11 milhões de euros, A Previdência Portuguesa pretende ainda criar novos serviços de apoio aos as-

sociados, como a abertura de um lar para a terceira idade e um lar residencial que se vêm juntar às actuais valências.

Paralelamente, continuará a apostar na excelência organizacional, que decorre de uma parceria com o ISCAC, no sentido de adoptar uma gestão cada vez mais profissional e que mereceu já o empenho de Luís Nunes, aluno de mestrado de Gestão Empresarial que apresentou a sua tese "Caso de Estratégia - A Previdência Portuguesa", na sequência «da procura de soluções concretas para a dar resposta às preocupações com a sustentabilidade económica da instituição», como exp-

licou Gabriel Silva, docente da Coimbra Business School.

A conferência contou ainda com a presença de Luís Alberto Silva, presidente da União das Mutualidades Portuguesas, que reiterou a necessidade «de rejuvenescimento das estruturas mutualistas» que, de acordo com o pacto para os próximos cinco anos, os órgãos sociais devem integrar um terço de jovens e mulheres. A internacionalização do mutualismo português e a sua representação na União Mundial das Mutualidades são outras apostas para reforçar a visibilidade do movimento mutualista que é um dos «pilares da economia social».

MUNICÍPIO DE ARGANIL
AVISO

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha

Luís Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 76º e do nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião pública ordinária de 02 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha.

Torna-se ainda público que, de acordo com o nº 2 do artigo 89º e da alínea a) do nº 4 do artigo 191º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 5º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2ª Série, um período de 20 (vinte) dias úteis, para que todos os interessados possam formular observações e sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendam dever ser consideradas no âmbito da Proposta do presente Plano de Pormenor.

Durante o mencionado período de discussão pública, os Interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no Balcão Único, sito no piso 1, do Edifício dos Paços do Município, (dias úteis, das 9h00-12h30 e 14h00-17h00) e no portal municipal da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt).

Durante este prazo, os interessados poderão endereçar as suas participações, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, ou através do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil sob o assunto referido.

04 de Abril de 2019. - O Presidente da Câmara, Dr. Luís Paulo Costa

Luís Paulo Costa
(Diário de Coimbra, nº 38.244 de 11-04-19)

cae CENTRO DE ARTES E ESPECTÁCULOS FIGUEIRA DA FOZ

Nem tudo o tempo levou...
de Sandra Leal

Missa de São João Baptista - António Leal
Execução de António Leal

DIÁRIO DE COIMBRA TEMOS CONVITES PARA OFERECER

Carla Andriano
Pedro Piernas
Joana Leal
Anaíria Valles
Hugo Mendes

e colaboração: Cláudia Carreira, Rodrigo Naveira e Rafael Pires

GRANDE AUDITÓRIO, SABADO, 13 de ABRIL, 21:30

CÂMARA MUNICIPAL DA FIQUEIRA DA FOZ | CENTRO DE ARTES E ESPECTÁCULOS
Município de Figueira da Foz | 233 407 200 | Fax: 233 407 200 | www.cae.pt

ARGANIL

“Irene de Vasconcelos – Uma arganilense europeia”



A autora, tendo a seu lado a vice-presidente da Câmara e a apresentadora do livro “Irene de Vasconcelos - Uma arganilense europeia”

L. M. CASTANHEIRA

Integrado no programa da XXVI Feira do Livro, foi apresentado, de entre outros, o livro de autoria da Professora Doutora Isabel Baltasar, “Irene de Vasconcelos – Uma arganilense europeia”, numa edição da Câmara Municipal e que foi apresentado pela dr. Olívia Nogueira, que fez também a apresentação da autora e que, como referiu, “decidiu publicar a obra ‘Irene de Vasconcelos – Uma arganilense europeia’ pelo interesse e surpresa que lhe provocou toda a actividade desta senhora nos anos 20 e 30 do século passado, quando a Mulher raramente tinha voz”.

E como disse a autora, “esta pequena obra sobre uma grande Mulher Arganilense – Irene de Vasconcelos – surgiu no âmbito de uma Feira do Livro em Arganil (a XX)”, onde tivemos o prazer de apresentar a faceta europeia desta grande pioneira na construção europeia”, agradecendo ao professor José Dias Coimbra “que deu primeiro passo para vir a Arganil”, também à então vereadora da Cultura, dr.ª Paula Dinis, à responsável da Biblioteca, dr.ª Margarida Fróis, sem deixar, de entre outros, um agradecimen-

Irene de Vasconcelos”. “Tenho uma grande amor às coisas de Arganil e uma ansia enorme de as conhecer e de as divulgar”, disse a dr.ª Olívia Nogueira, ao fazer a apresentação do livro, “não o faço com rigor histórico, por não ser essa a minha área”, mas baseando-se “muitas vezes em testemunhos orais”, também e de entre outras fontes, nomeadamente do eng. Amândio Galvão e em A COMARCA, para se referir a “uma ilustre Senhora da nossa terra, do século passado, Doutora Irene de Vasconcelos” e, “a

terá passado a célebre arganilense”, dos quais falou e magnificamente recordou a sua história e memória, assim se concretizando o projecto da autora, “dar a conhecer a Arganil o valor da sua ilustre filha”. “Creio que Arganil e, do Além a memória de Irene Vasconcelos e a memória de Amândio Galvão que tudo tentou para a tornar conhecida, estão eternamente gratos à senhora Profes-

sofadora Isabel Baltasar, porque tinham a ver “com a necessidade da paz”. Paz entre as nações na Europa e no Mundo. Mas “esta mulher invulgar” também se interessa pela cultura e faz todos os esforços para conseguir abrir uma Biblioteca de Cultura Portuguesa na Sorbonne, em Paris”. Foi “uma mulher multifacetada e que tem um percurso notável durante mais de uma década, um período vivido intensamente em várias áreas: a académica e a jornalística” e que depois volta para Portugal “para viver o seu segundo casamento, de forma mais tradicional, que o primeiro”, dedicando-se às causas sociais, mas na invisibilidade comparativamente à primeira época”, ficam

do “a ideia de uma Mulher com duas facetas – a faceta pública e a faceta anónima – que viveu empenhada em todas as causas que abraçou”.

Foi de facto “uma arganilense invulgar”, como referiu a Professora Isabel Baltasar, a quem a vice-presidente da Câmara Municipal, dr.ª Paula Dinis deixou o seu obrigado, os agradecimentos “pelo excelente trabalho que nos apresentou, é a nossa história”, a história de Arganil que, justamente, perpetuou numa das suas ruas o nome desta sua ilustre filha, agradecendo também ao Orfeão Alves Coelho que veio associar-se e enriquecer

ainda mais este momento cultural que foi apresentação do livro “Irene de Vasconcelos – Uma arganilense europeia” e que, como disse a autora, foi “a Mulher que rasgou Arganil até à Europa”, foi “uma Mulher do Mundo, semeando e defendendo os valores do humanismo e a paz”.



“Mulher invulgar, porque vulgar era no seu tempo permanecer na invisibilidade”

“Uma ilustre Senhora da nossa terra, do século passado”

to especial à dr.ª Olívia Nogueira “que nunca me abandonou e me levou a conhecer a família de

partir destes elementos”, conduziu a Professora Doutora Isabel Baltasar, “aos recantos por onde

sofa Isabel Baltasar por nos ter dado a conhecer mais uma faceta de tão ilustre conterrânea por não a ter deixado sepultada na necrologia de A COMARCA, por nos ter legado uma obra de qualidade irrefutável”, como disse a sua apresentadora, para depois a autora falar “da história de uma mulher arganilense que não se limitou ao espaço onde nasceu e foi estudar para Coimbra, Lisboa e Paris, cidade onde “fomos encontrá-la como uma mulher invulgar porque concilia mundos aparentemente distantes: a Universidade onde predomina a erudição, com o jornalismo onde escreve para o grande público e a política, intervindo em questões cruciais da diplomacia

fessora Isabel Baltasar, porque tinham a ver “com a necessidade da paz”. Paz entre as nações na Europa e no Mundo. Mas “esta mulher invulgar” também se interessa pela cultura e faz todos os esforços para conseguir abrir uma Biblioteca de Cultura Portuguesa na Sorbonne, em Paris”. Foi “uma mulher multifacetada e que tem um percurso notável durante mais de uma década, um período vivido intensamente em várias áreas: a académica e a jornalística” e que depois volta para Portugal “para viver o seu segundo casamento, de forma mais tradicional, que o primeiro”, dedicando-se às causas sociais, mas na invisibilidade comparativamente à primeira época”, ficam

MUNICÍPIO DE ARGANIL

AVISO

Abertura do Período de Discussão Pública da Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvina

Luis Paulo Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 76º e do nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, que aprovou a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, que a Câmara Municipal de Arganil, na sua reunião pública ordinária de 02 de abril de 2019, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvina.

Torna-se ainda público que, de acordo com o nº 2 do artigo 89º e da alínea a) do nº 4 do artigo 191º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, terá início no 9º (quinto) dia após a publicação do presente Aviso no Diário da República, 2º Série, um período de 20 (vinte) dias úteis, para que todos os interessados possam formular observações e sugestões, apresentarem ou obterem informações ou esclarecimentos, sobre quaisquer questões que entendem dever ser consideradas no âmbito da Proposta do presente Plano de Pormenor.

Durante o mencionado período de discussão pública, os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação no Balcão Único, sito no piso 1, do Edifício dos Prazeres do Município, (días úteis, das 9h00-12h30 e 14h00-17h00) e no portal municipal da Câmara Municipal de Arganil (www.cm-arganil.pt).

Durante este prazo, os interessados poderão endereçar as suas participações, para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 2304-954 Arganil, ou através do correio eletrónico: geral@cm-arganil.pt, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil sob o assunto referido.

03 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, Dr. Luis Paulo Costa.

Luis Paulo Costa
(A Comarca de Arganil, n.º 12.305 – II Série – 11-04-2019)

Anexo 3 - Participação de António Pedro Rosa Dias Simões



DE: António Pedro Rosa Dias Simões	
INFORMAÇÃO N.º INF/DGU/314/2019	DATA: 24-04-2019
<u>Parecer</u>	<u>Despacho</u>
V/ REF.ª	
ASSUNTO	Plano de Pormenor – Zona Industrial Relvinha (Oeste) Período de Discussão Pública

Sobre o assunto supramencionado, informa-se Vossa Ex.^a, do seguinte:

Na sequência da deliberação tomada em Reunião de Câmara Municipal de 17 de Julho de 2018, que aprovou a elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Relvinha (PPZIR), e estando o presente em período de discussão pública da proposta daquele instrumento de gestão territorial, nos termos do art.89º, nº 1 do DL nº 80/2015, de 14/05 (RJIGT), por publicação em DRE pelo Aviso n.º6634-A/2019, 2ª Série n.º71 de 10/04, vem o presente signatário apresentar a Vossa Ex.^a algumas sugestões sobre o referido plano.

Considerando o acima descrito, expõe-se as seguintes sugestões:

1- Inclusão de definição de atividade económica no art.5º do Regulamento Urbanístico (RU),

conforme sugestão da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) na conferência procedimental (fl.9);

2- Alterar o disposto no n.º1 do art.9º do RU, e ponto 4 do capítulo VI do Relatório do Plano, considerando a parcela n.º6 destinada a atividade económica, salvaguardando o cumprimento dos valores determinados para equipamentos de utilização coletiva em área existente entre a referida parcela e a parcela n.º16.

3- Verificar índice de ocupação do solo (IOS) da parcela n.º17 e n.º18 e índice de utilização do solo (IUS) da parcela n.º18;

4- O art.10º do RU deveria considerar os limites máximos do IUS para a agregação das parcelas;

5- O art.11º do RU deveria considerar os limites máximos do IOS e IUS para o fracionamento das parcelas;

6- O quadro síntese que consta do Anexo ao RU, não refere a volumetria máxima e n.º de lugares de estacionamento máximo a prever em cada lote, conforme parecer (CCDR-C) na conferência procedimental (fl.10);

7- O quadro síntese que consta do Anexo ao RU, não refere o índice de impermeabilização do solo (IIS) a prever em cada lote conforme parecer Agência Portuguesa do Ambiente (APA) na conferência procedimental (fl.5);

8- Verificar a confrontação norte da parcela n.º16 que consta no quadro síntese que consta do Anexo ao RU;

9- Corrigir o Relatório Ambiental – Relatório Não Técnico (RNT), dado que não transpõe corretamente as correções que constam do Relatório Ambiental, em particular Quadro n.º2 (nota APA fl.7) e Quadro n.º6 (nota CCDRC fl.21);

10- Ajustar o Limite da Área de Intervenção do Plano de Pormenor em função com os limites das parcelas adquiridas pelo Município para concretização do presente instrumento, sem que estes conflituem com os limites da UOPG;

11- Na planta n.º10 (planta de áreas a integrar o domínio municipal) deverá constar nominalmente as áreas afetadas a cada uma delas e eventualmente corrigida em função do ponto n.º2;

Assim, propõe-se a Vossa Ex.^a a submissão das presentes propostas para ponderação findo o prazo estabelecido para a discussão pública, que finda a 16 de Maio do corrente ano.

À Consideração Superior,

O Técnico Superior

António Pedro Rosa Dias Simões

António Pedro Rosa Dias Simões
24-04-2019